

PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

Eng. WADJÓ DA COSTA GOMIDE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. IVAN LUZ

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO MÉDIA

Prof. EDUARDO JOBIM

## A P R E S E N T A Ç Ã O

O presente trabalho é um levantamento dos currículos e istntos em estabelecimentos de Ensino Médio da rêde oficial do Distrito Federal por, série de curso em cada turno.

Pretende-se com o mesmo alertar para a situação do ensino secundário no Distrito Federal colocando dados ao alcance dos educadores e dos estudiosos da educação.

Como introdução estão alguns pareceres, portarias, normas, indicações e estudos que tratam sôbre currículos a fim de mostrar a parte legal que deve ser observada,

Esperamos que este levantamento possa ser útil a quantos se proponham a equacionar os problemas do Ensino Médio no Distrito Federal.

## S U M Á R I O

### I - INTRODUÇÃO

1 - Normas para o Ensino Médio - CFE .....	pg. 1
2 - Normas para a Organização do Ensino Médio no Distrito Federal - Indicação nº 8 do CEDF .....	pg. 6
3 - Estruturação dos Cursos Noturnos de Grau Médio - Portaria nº 31/Br.....	pg. 13
4 - Estrutura e Orientação dos Cursos Noturnos no Distrito Federal - Indicação nº 2 do CEDF .....	pg. 14
5 - Estruturação dos Cursos Noturnos - Parecer nº 25 - CEPM - CFE .....	pg. 17
6 - Sobre currículo especial do Curso Noturno - Parecer 339/64 - CEPM - CFE .....	pg. 20
7 - Ensino Técnico de grau Médio - Curso comercial - Portaria Ministerial nº 69 .....	pg. 23
8 - Ensino Comercial - Portaria Ministerial nº 76 .....	pg. 30
9 - Ensino Técnico Industrial - Portaria nº 26/Br .....	pg. 31
10 - Ginásio Industrial - Portaria nº 22/DEI .....	pg. 35
11 - Ensino Industrial - Portaria DEI de 10/03/67 .....	pg. 39
12 - Elaboração Científica do Currículo no Ensino Médio - Anexo .....	pg. 44
13 - Sistematização de diversos pareceres do CFE sobre currículos .....	pg. 53

### II - LEVANTAMENTO

1 - Ensino Técnico Comercial .....	pg. 58
1a- Curso Técnico de Contabilidade	
1b- Curso Técnico de Secretariado	
1c- Curso Técnico de Administração .....	
2 - Ensino Técnico Industrial .....	pg. 64
2a- Curso de Eletrônica .....	
3 - Ensino Normal .....	pg. 66
4 - Ensino Secundário Colegial .....	pg. 71
4a- Curso de Matemática	
4b- Curso de Ciências Naturais	
4c- Curso de Ciências Sociais	
4d- Curso de Letras .....	
5 - Ensino Secundário Ginasial .....	pg. 84

INTRODUÇÃO

## INDICAÇÃO

O Conselho Federal de Educação, tendo em vista os arts. 9º, alínea e, e 46, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases, e o parecer e quadros exemplificativos em anexo, elaborados pela Comissão de Ensino Médio, resolve indicar:

Art. 1º. Constituirão disciplinas dos sistemas do ensino/médio:

Português (sete séries)

História (seis séries)

Geografia (cinco séries)

Matemática (seis séries)

Ciências (sob a forma de indicação à ciência, 2 séries, / sob a forma de ciências físicas e biológicas, 4 séries)

Parágrafo único. O número de séries indicadas no presente artigo constitui o máximo.

Art. 2º. São disciplinas comuns à 1ª e à 2ª séries do ciclo ginásial, as constantes do art. 1º.

Art. 3º. Para que se complete o número das disciplinas / obrigatórias do sistema federal de ensino, são indicadas: desenho e organização social e política brasileira, ou desenho e uma língua estrangeira moderna, ou uma língua clássica e uma / língua estrangeira moderna, ou duas línguas estrangeiras modernas, em ambos os ciclos, ou uma língua estrangeira moderna e filosofia, esta apenas no 2º ciclo.

§ 1º. As disciplinas enumeradas neste artigo poderão ser / sugeridas aos Estados pelo Ministro da Educação, enquanto não forem criados os Conselhos Estaduais de Educação.

§ 2º. No 2º ciclo, as ciências físicas e biológicas poderão desdobrar-se em física, biologia e química.

Art. 4º. Constituirão o estudo da 3ª série do 2º ciclo / quatro disciplinas, no mínimo, e seis, no máximo, incluindo-se entre elas, obrigatoriamente, a língua portuguesa.

Art. 5º. Ficam assim relacionadas as disciplinas optativas para o sistema federal de ensino.

a) no ciclo ginásial: línguas estrangeiras modernas, música (canto orfeônico) artes industriais, técnicas comerciais e técnicas agrícolas.

b) no ciclo colegial: línguas estrangeiras modernas, grego, desenho, mineralogia e geologia, estudos sociais, psicologia, lógica, literatura, introdução às artes, direito usual, / elementos de economia, noções de contabilidade, noções de biblioteconomia, puericultura, higiene e dietética.

Parágrafo único. Além das disciplinas acima relacionadas, / poderão ser escolhidas como optativas, em cada tipo de currículo, as que figuram como obrigatórias em outros tipos.

Art. 6º. No sistema federal de ensino, além da educação física, que é obrigatória, poderão ser consideradas práticas educativas: educação cívica, educação artística, educação doméstica, / artes femininas e industriais.

Art. 7º. Os cursos técnicos e os cursos de formação de professores pré-primário e primários comporão os seus currículos, / tendo em vista o texto da Lei de Diretrizes e Bases, as presentes instruções e as leis especiais a elas atinentes.

Art. 8º. No corrente ano será observado o calendário escolar do ano anterior, com as alterações necessárias para que se / torne possível o mínimo de 180 dias efetivos de aula.

Art. 9º. Para os efeitos do art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases, o período letivo, em cada ano será tido como encerrado em 31 de dezembro.

#### RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE ENSINO MÉDIO

Disciplinas obrigatórias, indicadas pelo Conselho Federal de Educação, nos termos do art. 9º, letra e da Lei de Diretrizes e Bases:

1. Português - como instrumento de expressão do povo brasileiro e elemento básico da unidade nacional. Nas últimas séries, deve a matéria ser encarada nos seus aspectos culturais e artísticos, relacionados com a formação e desenvolvimento da civilização brasileira.

2. História e Geografia - como elementos indiciadores do / educando no meio em que deve viver e depois no mundo em que deve conviver. Neste sentido a Comissão encarece a necessidade de, nas duas primeiras séries do ginásio, serem ministradas a História e a Geografia do Brasil, de modo que propiciem uma suficiente interpretação de seu país e um sentido de integração na civilização brasileira.

3. Matemática e Ciências - disciplina universais, por seu / valor formativo e por sua utilidade prática.

Pareceu bem à Comissão insistir em que aos alunos das duas / primeiras séries ginásiais se ministre, de preferência, iniciação à Ciência como visão de conjunto, que lhes proporcione as bases para posteriores desenvolvimento e diversificações, sobretudo nas ciências físicas e biológicas.

Disciplina complementares do sistema federal de ensino

Considerando que a maior parte dos países de mais alta civi

lização têm seus ginásios diversificados;

Considerando que a escolha de um dos cursos colegiais tem mais sentido e eficácia quando fundada em experiência no ciclo ginásial;

Considerando que o sentido da Lei de Diretrizes e Bases - sua melhor conquista - é a descentralização e a quebra da uniformidade;

Considerando que essa conquista se manifesta, não só pela competência dos Estados, mas ainda pela livre opção dos colégios e, através deles, dos próprios alunos, na formulação dos currículos:

a Comissão julgou acertado, aceitando estudos da Diretoria do Ensino Secundário, ampliar a margem de opção, admitindo pluralidade de currículos no sistema federal.

Primeiro ciclo:

- 1ª hipótese: desenho e organização social e política brasileira;
- 2ª hipótese: desenho e uma língua estrangeira moderna;
- 3ª hipótese: uma língua clássica e uma língua estrangeira moderna;
- 4ª hipótese: duas línguas estrangeiras modernas.

Segundo ciclo:

O núcleo comum reduz-se, neste ciclo, a duas disciplinas: português e história.

Admitem-se:

- 1ª hipótese: matemática e ciências;
- 2ª hipótese: desenho e uma língua estrangeira moderna;
- 3ª hipótese: uma língua clássica e uma língua estrangeira moderna;
- 4ª hipótese: uma língua estrangeira moderna e filosofia.

Disciplinas optativas - A comissão sugere que, para o sistema federal, sejam assim relacionadas as disciplinas de caráter optativo a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino:

a) no ciclo ginásial: línguas estrangeiras modernas, música (canto orfeônico), artes industriais, técnicas comerciais e técnicas agrícolas.

b) no ciclo colegial: línguas estrangeiras modernas, grego, desenho, mineralogia e geologia, estudos sociais, psicologia, lógica, literatura, introdução às artes, direito usual, / elementos de economia, noções de contabilidade, noções de biblioteconomia, puericultura, higiene e dietética.

Sugere ainda a Comissão que, além das disciplinas acima / relacionadas, poderão ser escolhidas como optativas, em cada / tipo de currículo, as que figuram como obrigatórias em outros / tipos.

CICLO COLEGIAL ( Variedades admissíveis )  
( 1ª e 2ª séries )

- 4 -

DISCIPLINAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL	1ª HIPÓTESE		2ª HIPÓTESE		3ª HIPÓTESE		4ª HIPÓTESE	
	SÉRIES		SÉRIES		SÉRIES		SÉRIES	
	I	II	I	II	I	II	I	II
PORTUGUÊS	X	X	X	X	X	X	X	X
HISTÓRIA	X	X	X	X	X	X	X	X
GEOGRAFIA	-	-	X	X	X	-	X	-
MATEMÁTICA	X	X	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓG.	-	-	X	X	-	X	X	X
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA FEDERAL								
FÍSICA	X	X	-	-	-	-	-	-
QUÍMICA	X	X	-	-	-	-	-	-
BIOLOGIA	X	X	-	-	-	-	-	-
FILOSOFIA	-	-	-	-	-	-	X	X
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	X	X	X	X	X	X
LÍNGUA CLÁSSICA	-	-	-	-	X	X	-	-
DESENHO	-	-	X	X	-	-	-	-
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS								
1ª) OPTATIVA	X	-	X	-	X	X	-	X
2ª) OPTATIVA	-	X	-	X	X	X	X	X



QUADROS EXEMPLIFICATIVOS  
CICLO GINASIAL ( Variedades admissíveis )

DISCIPLINAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL	1ª HIPÓTESE				2ª HIPÓTESE				3ª HIPÓTESE				4ª HIPÓTESE			
	SÉRIES				SÉRIES				SÉRIES				SÉRIES			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
1. PORTUGUÊS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. HISTÓRIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. GEOGRAFIA	X	X	X	-	X	X	X	-	X	X	X	-	X	X	X	-
4. MATEMÁTICA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. CIÊNCIAS (Inic. a Ci.)	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-
6. CIÊNCIAS FIS. E BIC.	-	-	-	X	-	-	-	X	-	-	-	X	-	-	-	X
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA FEDERAL																
ORGAN. SOC. E POL. BRAS.	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1ª) LÍNGUA ESTRANG. MOD.	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X
2ª) LÍNGUA ESTRANG. MOD.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
LÍNGUA CLÁSSICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-
DESENHO	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS																
1ª) OPTATIVA	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-
2ª) OPTATIVA	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X

INDICAÇÃO Nº 8

EXPEDE NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO  
NO DISTRITO FEDERAL

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nas decisões do Conselho Federal de Educação,

**RESOLVE:**

aprovar a presente Indicação, que estabelece normas para a organização do ensino médio no Distrito Federal

*Art. 1º* - Visa a educação de grau médio, em prosseguimento à escola primária:

- a) à formação geral do adolescente, levando-o à plena participação na vida familiar, social, econômica, política e cultural do Distrito Federal e do Brasil, bem como à compreensão dos problemas da comunidade internacional;
- b) à orientação e encaminhamento vocacional dos adolescentes,
- c) à iniciação e à formação profissional (2º ciclo e cursos especiais).

DO GINÁSIO

*Art. 2º* - Os diferentes ramos de ensino médio neste ciclo serão, de preferência, unificados e sempre orientados para a vida prática e para a realidade brasileira.

*Art. 3º* - Poderá ser adotado, para o ginásio, qualificativo especial que revele sua tendência predominante.

*Art. 4º* - Comporão a primeira fase do curso ginásial (1º e 2º séries ou ginásio menor) as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Ciências, Geografia e História.

*Art. 5º* - Comporão a segunda fase (3º e 4º séries ou ginásio maior) do curso ginásial as seguintes disciplinas: Português, Matemática e Ciências, lecionadas nas duas séries; História lecionada na 3º série e Atualidade Brasileira, na 4º.

*Art. 6º* - Para compor o número legal de disciplinas (nove), o estabelecimento escolherá uma ou duas dentre as seguintes: Língua moderna estrangeira, Língua clássica, Desenho, Dactilografia e Música.

*Parágrafo único* - Poderão, também, os estabelecimentos optar por outras disciplinas que lhes pareçam consultar melhor os interesses e necessidades dos alunos, propondo-as à aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

*Art. 7º* - Além da Educação Física, que é obrigatória para os menores de 18 anos, serão consideradas práticas educativas: educação cívica, educação

artística, educação para o lar, artes industriais, práticas comerciais, práticas agrícolas e outras.

*Parágrafo único* - As práticas educativas poderão ser ministradas fora do estabelecimento, em convênio com instituição especializada, garantido o controle dos registros da vida escolar do aluno.

#### DO CURSO COLEGIAL SECUNDÁRIO

*Art. 8ª* - O ciclo colegial do ensino secundário, nas duas primeiras séries, poderá desdobrar-se em vários currículos, conforme seja dada ênfase ao ensino da Matemática e Ciências Naturais (vd. Currículo "A"), ou das Ciências Sociais (vd. Currículo "B"), ou ao ensino das Letras (vd. Currículo "C"), ou das Artes, ou outros. Os quadros que integram esta Indicação exemplificam algumas destas possibilidades.

§ 1ª - São disciplinas integrantes do currículo "A": Português, Matemática, Física, Química e Biologia, nas duas séries e Ciências Sociais na 1ª Série.

§ 2ª - São disciplinas integrantes do currículo "B": Português, Matemática, História, Geografia, Língua moderna estrangeira, nas duas séries e Ciências Naturais, na 1ª série.

§ 3ª - São disciplinas integrantes do currículo "C": Português, Língua moderna estrangeira, Língua clássica, nas duas séries; Ciências Sociais, Ciências Naturais, na 1ª série e Literatura na 2ª série.

§ 4ª - Para compor o número legal das disciplinas (oito) em qualquer dos currículos, o estabelecimento escolherá uma ou duas dentre as seguintes: Filosofia, Sociologia, Cultura Brasileira, Direito Usual, Geologia, Mineralogia, Botânica, Zoologia, Higiene, Puericultura, Dietética, Desenho, Noções de Economia, Noções de Contabilidade, Biblioteconomia, Música, Artes Plásticas, História da Arte, Taquigrafia, podendo também escolher, como optativas, as disciplinas obrigatórias de qualquer currículo ou outras que lhes pareçam particularmente indicadas para o curso, propondo-as à aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

*Art. 9ª* - Constituirão a 3ª série do curso colegial secundário 4 disciplinas no mínimo e 6 no máximo, incluindo-se entre elas obrigatoriamente a língua portuguesa.

#### DO CURSO NORMAL

*Art. 10ª* - O curso de formação de professores para o ensino primário será realizado em 4 séries anuais, após o curso ginásial, sendo que a última série consistirá em estágio no magistério elementar, assistido e orientado pela escola normal em cooperação com a escola primária.

§ 1ª - Os concluintes da 3ª série terão direito a um certificado de curso normal de grau colegial, que lhes permitirá candidatar-se à matrícula em cursos de nível superior.

§ 2º - Concluída, com aproveitamento, a 4ª série normal, será expedido, ao aluno, diploma de professor primário.

§ 3º - Os diplomados no curso normal, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão igual direito à inscrição nos concursos e provas de habilitação para ingresso no magistério oficial e particular

Art. 11º - Constituirão disciplinas obrigatórias do curso normal, cabendo ao estabelecimento sua distribuição pelas séries: Língua Pátria (nas 3 séries), Matemática, Estudos Sociais, Introdução à Educação, Atualidade Brasileira, Ciências Naturais, Biologia Educacional, Psicologia Educacional, História e Filosofia da Educação, Didática Geral, Didática da Matemática, Didática da Linguagem, Didática dos Estudos Sociais, Didática das Ciências Naturais, Preparação de Material Didático e Prática de Ensino.

§ 1º - Da relação abaixo, poderá o estabelecimento escolher uma ou duas para compor seu currículo: Língua moderna estrangeira, Direito Usual, Desenho, Datilografia, Biblioteconomia, História da Arte, ou outras consideradas de interesse para a formação do professor de ensino elementar, propondo-as à aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - Além da Educação Física, que é obrigatória, são práticas recomendáveis no curso normal: Recreação e Jogos, Música na Escola Primária, Arte Infantil e Educação Visual.

#### DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 12º - Os cursos técnicos industriais, comerciais e agrícolas, de 2º ciclo, ou colégios, serão ministrados em 4 séries anuais.

§ 1º - Os concluintes da 3ª série terão direito ao "certificado de colégio técnico", que lhes permitirá candidatar-se à matrícula em cursos de nível superior.

§ 2º - O diploma de técnico no ramo e na especialidade cursada será conferido ao aluno que concluir a 4ª série, a qual consistirá em exercício satisfatório da profissão, por período não inferior a um ano, com assistência e orientação da escola.

Art. 13º - São disciplinas obrigatórias nos cursos colegiais técnicos: Português, Matemática, História, e Ciências Físicas e Biológicas.

§ 1º - Da relação abaixo escolherá o estabelecimento uma ou duas disciplinas para completar o currículo: Língua moderna estrangeira, Atualidade Brasileira, Geografia, Mineralogia, Geologia, Ciências Sociais, Direito Usual, Noções de Economia, Noções de Contabilidade, podendo as disciplinas obrigatórias de uma série ser incluídas nas demais, como optativas, ou outras de interesse dos alunos, mediante aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - Para fim de registro diploma no Ministério de Educação e Cultura e sua consequente validade nacional, as disciplinas específicas de ensino técnico são as constantes da legislação federal sobre os ensinos técnico industrial, comercial e agrícola.

Art. 14º - O aluno que comprove estar cursando colégio secundário fica dispensado de cursar, no colégio industrial, as disciplinas de cultura geral, na forma do que dispõe o decreto federal nº 53.329, de 18 de dezembro de 1963.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*Art. 159-* O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável.

*Art. 169-* Dois ou mais cursos de ramos diferentes de 2º ciclo poderão ser unificados e integrados em um "Centro de Educação Média".

*Art. 179-* Deverão os estabelecimentos de ensino médio do sistema de ensino do Distrito Federal submeter ao Conselho de Educação do Distrito Federal, dentro de 60 dias a partir da homologação desta Indicação, seu Regimento Interno ou o Estatuto sobre sua organização, constituição de seus cursos e seu regime administrativo, disciplina e didático, observando o que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961), as decisões do Conselho Federal de Educação, os atos do poder público federal e do Distrito Federal aplicáveis, bem como as decisões do Conselho de Educação do Distrito Federal.

*Parágrafo único* - É recomendável que os professores e os pais dos alunos participem da elaboração do Regimento Interno do estabelecimento.

*Art. 189-* As aulas das disciplinas dos diversos cursos de nível médio de 1º e 2º ciclos poderão ser intensificadas para ministrar os programas em períodos letivos trimestrais ou semestrais, mediante aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

*Art. 199-* Poderá ser autorizado o funcionamento de ginásio apenas com as duas primeiras séries ou ginásio menor.

*Art. 209-* Poderá o aluno de curso de ensino médio, com a concordância do estabelecimento, estudar uma ou mais disciplinas de cultura geral fora do estabelecimento, em instituição idônea especializada, garantidas a equivalência de programas, a eficiência da aprendizagem e o controle da vida escolar do aluno.

*Art. 219-* No corrente ano, poderão os estabelecimentos continuar com o currículo adotado em 1963, realizando a adaptação às presentes normas a partir de 1965.

*Art. 229-* Os exames finais dos alunos de 6ª série primária poderão ser realizados com participação de professores de curso ginásial, caso em que darão aos alunos aprovados direito à matrícula na 2ª série ginásial.

*Art. 239-* Os alunos matriculados no corrente ano na 1ª série do curso normal ficarão sujeitos ao regime de 4 (quatro) séries anuais, previsto nesta Indicação, e os matriculados nas 2ª e 3ª séries poderão concluir seus estudos no regime de 3 (três) séries anuais.

Art. 24º- Fazem parte desta Indicação os quadros abaixo:

CURSO GINASIAL

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	1ª e 2ª séries (ginásio menor)		3ª e 4ª séries (ginásio maior)	
	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Português	X	X	X	X
Matemática	X	X	X	X
Ciências	X	X	X	X
História	X	X	X	
Geografia	X	X		
Atualidade Brasileira				X

Disciplinas para escolha de uma ou duas pelo estabelecimento: Língua moderna estrangeira, Língua clássica, Desenho, Datilografia, Música, podendo, também, escolher disciplina obrigatória de qualquer currículo ou outras de interesse dos alunos, com aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

SUGESTÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS NOS CURRÍCULOS DE  
MATEMÁTICA E CIÊNCIAS NATURAIS, CIÊNCIAS SOCIAIS E  
LETRAS, DO CURSO COLEGIAL SECUNDÁRIO

CURRÍCULO " A "		CURRÍCULO " B "		CURRÍCULO " C "	
(Matemática e Ciências Naturais)		(Ciências Sociais)		(Letras)	
1ª série	2ª série	1ª série	2ª série	1ª série	2ª série
Português	Português	Português	Português	Português	Português
Matemática	Matemática	Matemática	Matemática	L. M. Estr.	L. M. Estr.
Física	Física	História	História	L. Clássica	L. Clássica
Química	Química	Geografia	Geografia	C. Sociais	Literatura
Biologia	Biologia	L. M. Estr.	L. M. Estr.	C. Naturais	
C. Sociais		C. Naturais			

Disciplinas para escolha de uma ou duas pelo estabelecimento: Filosofia, Sociologia, Cultura Brasileira, Direito Usual, Geologia, Mineralogia, Zoologia, Higiene, Puericultura, Dietética, Desenho, Noções de Economia, Noções de Contabilidade, Biblioteconomia, Música, Artes Plásticas, História da Arte, Datilografia e Taquigrafia, podendo, também, escolher disciplinas obrigatórias de

qualquer currículo ou outras de interesse dos alunos, com aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

SUGESTÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS  
NAS DIFERENTES SÉRIES DO CURSO NORMAL

	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Português	X	X	X	Estágio no magistério elementar assis- tido e orientado pela Escola Normal.
Matemática	X			
Estudos Sociais	X	X		
Introdução à Educação	X			
Atualidade Brasileira			X	
Ciências Naturais	X	X		
Biologia Educacional	X			
Psicologia Educacional		X	X	
Hist. e Filos. da Educ.		X		
Didática Geral		X	X	
Didática da Linguagem		X		
Didática da Matemática		X		
Didática dos Est. Soc.			X	
Didática das C. Naturais			X	
Preparação de M. Didático			X	
Prática de Ensino			X	
<i>PRÁTICAS EDUCATIVAS RECOMENDÁVEIS:</i> Educação Física (obrigatória até 18 anos); Recreação e Jogos; Música na Escola Primária; Arte Infantil; Educação Visual.				

Disciplinas para escolha de uma ou duas pelo estabelecimento: Língua mo-  
derna estrangeira, Direito Usual, Desenho, Datilografia, Biblioteconomia, His-  
tória da Arte, podendo, também, escolher disciplina obrigatória de qualquer  
currículo ou outras de interesse dos alunos com aprovação do Conselho de Educa-  
ção do Distrito Federal.

CURSOS COLEGIAIS TÉCNICOS (Industrial, comercial e agrícola)

DISCIPLINAS	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Português	X	X	X	Exercício Prático Assistido e Orientado.
Matemática	X	X		
História	X			
C. Físicas e Biológicas	X			
Disciplinas específicas do ensino técnico	X	X	X	

Brasília, 6 de março de 1964. (a.) Armando Hildebrand, Relator.  
(Aprovada na sessão de 6-3-64 e homologada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Dr. Luiz Carlos Pujol.)

SPMD/CEM-653/68-afonso.



PARECER Nº 07/67  
PROCESSO Nº 1003 609/66

*Inclui Preparação de Material Didático nas matérias didáticas e em Educação Visual e Atualidades Brasileiras, em Estudos Sociais.*

Senhora Presidente

A Assessoria do Ensino Normal da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura encaminha consulta sobre a possibilidade de serem retiradas do currículo da Escola Normal, as disciplinas obrigatórias "Atualidades Brasileiras" e "Preparação de Material Didático" previstas na Indicação nº 08, deste colegiado.

Justifica a consulta, que implica também uma sugestão, fundamentando:

- a) considerar excessivo o número de disciplinas obrigatórias 7 (sete) na 1.ª série, 8 (oito) na 2.ª e 3.ª séries, face ao calendário letivo;
- b) considerar possível incluir o conteúdo de "Atualidades Brasileiras" no programa de E. Sociais;
- c) considerar "Preparação de Material Didático" como disciplina específica, um empobrecimento de atividades das áreas didáticas e de Educação Visual:

Analisando as solitações e as informações da Assessoria do Ensino Normal, verificamos que, até a presente data, ainda não foi a cadeira de Atualidades Brasileiras incluída no currículo desenvolvido na Escola Normal bem como foi definida a amplitude de seu programa. Face às justificativas apresentadas e informações obtidas, parece-nos que esta cadeira poderia ter sua programação baseada em aspectos sociais, econômicos, políticos, educacionais e outros do momento atual, o que de fato se enquadraria num bom programa de Estudos Sociais contemporâneos.

Quanto a "Preparação de Material Didático" o programa foi desenvolvido com muita dificuldade de entrosamento, quer pelos objetivos e atividades comuns em relação às didáticas específicas, no aspecto prático da confecção e uso do material, quer pelos objetivos e atividades comuns em relação às didáticas específicas, no aspecto prático da confecção e uso do material, quer pelos objetivos e atividades comuns em relação à Educação Visual, no referente aos aspectos técnicos da fundamentação e orientação do trabalho.

Pelas justificativas apresentadas e considerando ser o Ensino Normal um ensino de formação profissional, a nosso ver, deveria concentrar suas atividades em matérias que fundamentassem a educação primária, que possibilitassem o desenvolvimento de habilidades e atitudes profissionais bem como assegurassem o conteúdo instrumental indispensável ao desempenho da profissão. Essa concentração poderia ser feita de modo a permitir que assuntos e atividades instrumentais constituíssem uma mesma disciplina evitando-se a multiplicidade de matérias obrigatórias.

*Considerando ainda que definido no programa de Estudos Sociais a atualização de seu conteúdo, em face ao momento atual, e assegurados nas Cadeiras Didáticas e Educação Visual padrões técnicos recomendáveis na utilização, uso e confecção do material didático;*

*Considerando as modificações na Indicação nº 08 que a retirada das matérias citadas implicaria;*

Somos de parecer que se considere possível incluir nas Matrizes Didáticas e Educação Visual os conteúdos e atividades de "Preparação de Material Didático" e em Estudos Sociais os conteúdos de "Atualidades Brasileiras", até posterior estudo e revisão da Indicação nº 08 por parte deste Colegiado. Brasília, 6 de março de 1957. (A) Stella dos Cherubins Guimarães Trois, Relatora. Aprovado na sessão de 6-3-1967. (a) Clélia de Freitas Capanema, Presidente. Homologado, em 7-3-67, pelo Exmo Sr. Secretário da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 31, Br. 25 de abril de 1962

Aprova Indicação do Conselho Federal de Educação relativo à estruturação dos cursos noturnos de grau médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Indicação do Conselho Federal de Educação:

Art. 1º - Os cursos médios, que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, obedecerão às seguintes normas:

- a) duração de 150 dias efetivos de aula, excluídos os períodos de provas ou exames;
- b) mínimo de 20 aulas semanais;
- c) dispensa de prática de educação física;
- d) dispensa das práticas educativas, a critério dos estabelecimentos de ensino;
- e) mesmos currículos e programas dos cursos comuns, com a necessária e adequada condensação, a fim de atender às características especiais do curso;
- f) idade mínima de 14 anos completos até 30 de junho / do respectivo ano da matrícula para ingresso na 1ª série, ressalvados aquêles casos em cuja localidade não houver outro estabelecimento de ensino que ofereça ao candidato as mesmas oportunidades;
- g) prova de atividade remunerada ou de impedimento comprovado de frequentar escola diurna, em relação aos alunos que solicitarem transferência para os cursos noturnos.

Art. 2º - Poderão as presentes normas ser aplicadas a estabelecimentos de ensino médio, não pertencentes ao sistema federal, enquanto os Conselhos Estaduais de Educação não dispõem a respeito.

(a.) ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRITO

INDICAÇÃO Nº 2

ESTRUTURA E ORIENTAÇÃO DE CURSOS NOTURNOS

O Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo examinado e debatido, em suas sessões plenas de 8-11, 12-11, 16-11 e 19-11 do corrente, o parecer do Relator, Conselheiro Enildo Cuevas Donadio, e os pareceres e emendas oferecidas, por escrito pelos Conselheiros Armando Hildebrand e Roberto Gomes Leobons, e

*CONSIDERANDO* que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na alínea C do artigo 40, confere aos Conselhos Estaduais competência para "dar aos cursos que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso;

*CONSIDERANDO* ter sido escopo do Congresso Nacional reconhecer na existência dos cursos noturnos, até agora considerados como formas anômalas e transitórias dos diurnos, um imperativo das nossas condições sócio-econômicas, por isso que se destinam, especialmente, a atender aos reclamos da massa sempre crescente de trabalhadores jovens e adultos, necessitados de educação ulterior à primária, tanto para a ascensão na escala social, como para o seu aperfeiçoamento nas técnicas do trabalho;

*CONSIDERANDO* em razão disso, ser dever dos poderes públicos proporcionar a tais estudantes condições de aprendizagem compatíveis com as suas necessidades de repouso, aliviando-os de parte da carga escolar anualmente imposta nos cursos diurnos, sem prejuízo, todavia, do mínimo de cultura geral e de preparação para a vida indispensáveis à realização daquelas justas aspirações;

*CONSIDERANDO* que o grau de maturidade dos alunos dos cursos noturnos permite que, pela diminuição do número de disciplinas por série e redução dos programas às matérias essenciais, se amplie o horário semanal de aulas de cada disciplina e, assim, se possam intensificar os estudos e práticas, a ponto de justificar-se a adoção de um sistema de promoção por semestre letivo;

*CONSIDERANDO* também a necessidade de tornar mais realístico o ensino noturno, pela integração no currículo ou pela intensificação, nos semestres com menor carga de estudos acadêmicos, de atividades destinadas à iniciação profissional ou vocacional;

*CONSIDERANDO* afinal que os problemas de transferências de alunos, suscitados pela estruturação curricular tãda especial que abaixo se indica para os cursos noturnos, são passíveis de solução adequada, mediante adaptação de estudos, tal como se vem procedendo, sem embargo de notórias diferenças curriculares, em casos previstos nas leis de "equivalência entre os diversos cursos de grau médio",

*RESOLVE:*

Indicar as *normas* abaixo para estruturação e funcionamento, no Distrito Federal, dos cursos noturnos de grau médio:

1. mínimo de 600 (seiscentas) horas de aula, por ano, distribuídas pelo menos, em 150 (cento e cinquenta) dias de trabalho escolar;

2. *Currículos assim estruturados:*

CURSO GINASIAL (1º ciclo — grau médio)

*Disciplinas indicadas pelo C.E.D.F.*

Português (nas 4 séries)

Matemática (em 3 séries, no mínimo)

Cultura Brasileira

Ciências Físicas e Biológicas.

*Disciplinas para escolha do estabelecimento*

(2 disciplinas)

Língua viva estrangeira

Latim

Desenho

Geografia

História

Disciplina vocacional ou de iniciação técnica

Em cada série não haverá menos de 4 disciplinas.

CURSO COLEGIAL SECUNDÁRIO

*Disciplinas indicadas pelo C.E.D.F.*

Português (nas 3 séries)

História

e mais uma dentre as seguintes:

Geografia

Matemática

Ciências Físicas e Biológicas.

*Disciplinas para escolha do estabelecimento —*

(2 ou 3 disciplinas)

Física, Química, Biologia, Filosofia, Língua viva estrangeira, Língua clássica, Desenho.

Caso o estabelecimento deseje incluir disciplinas não constantes desta relação, poderá solicitá-lo ao C.E.D.F.

Em cada série não haverá menos de 4 disciplinas.

Tendo em vista a orientação sustentada para os cursos noturnos, o C.E.D.F. recomenda aos estabelecimentos que adotem métodos e processos de ensino adequados à estrutura e à natureza desses cursos e, também, que mantenham serviços próprios de orientação vocacional e profissional.

CURSOS COLEGIAIS TÉCNICOS E DE FORMAÇÃO DE MAGISTÉRIO  
PARA O ENSINO PRIMÁRIO

*Disciplinas indicadas pelo C.E.D.F.:*

Português (2 séries, no mínimo)

História

Uma disciplina escolhida dentre as constantes da relação seguintes:

Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Língua viva estrangeira e Desenho.

*Disciplinas de formação profissional, teóricas e de aplicação,* adotando-se os currículos dos respectivos cursos diurnos.

3. - Dispensa de práticas educativas ou, de preferência, sua adoção sob forma de atividades cívicas, artísticas, socializantes e recreativas.

4. - Dispensa de prática de Educação Física. Caso o estabelecimento possua condições materiais de realizá-la e o desejo, poderá fazê-lo.

5. - Os programas terão em vista as condições especiais do curso noturno, cabendo ao C.E.F.F. definir a amplitude, o desenvolvimento e a orientação a serem dados aos programas das disciplinas por êle indicadas.

6. - Os alunos deverão ter idade mínima de 14 anos completos ou a completar no decorrer do ano, salvo nos casos de impedimento comprovado de frequentar o curso diurno.

7. - Nos casos de transferência de alunos far-se-á adaptação obedecendo o Parecer nº 1/62 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

8. - Os cursos ginasiais poderão adotar o semestre como período letivo, com vistas à promoção dos alunos. Neste caso, dentre dos 8 (oito) períodos semestrais será aumentado o número de aulas de cada disciplina, não havendo mais de quatro disciplinas por série. Para êste efeito, considera-se como semestre a metade do período letivo previsto no item 1. (Aprovada em .. 26/11/62, na 20ª sessão e homologado em 7-12-62 pelo Sr. Superintendente Geral de Educação e Cultura, Dr. Eliazar Rosa).

ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS NOTURNOS

Parecer nº 25, Da Comissão de Ensino -  
Primário e Médio - Aprv. unte. em 16.3.962

A consulta do Senhor Secretário Geral, que vem a êste Conselho em respeitável despacho do Senhor Presidente, visa a provocar o exame da atribuição prevista no artigo 40 letra c da Lei de Diretrizes e Bases, - que dispõe sôbre a estruturação dos cursos noturnos.

A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino igualmente apresentou a êste Conselho, em memorial que já foi objeto de consideração, diversas sugestões atinentes ao mesmo assunto.

Face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases, artigo e letra citados, não se trata realmente de apenas regular cursos comuns que funcionam à noite, mas sim dar estruturação própria e específica a cursos que, de qualquer ramo de ensino médio, funcionam a partir das 18 horas.

Cumprê salientar serem sempre maiores, quer nas capitais - de mais acentuada densidade populacional como nas cidades do interior, o interesse e a procura pelos cursos noturnos de 1º e 2º ciclos.

É natural que assim ocorra, pois a escola noturna é a contingência, é a alternativa imposta a quem não dispõe de possibilidades de estudar durante o dia, porque dele necessita para o exercício de atividade/remunerada que lhe assegura a manutenção, e com freqüência, o custeio dos próprios estudos.

É nos cursos noturnos possivelmente, onde podemos encontrar aquêle sentido ocupacional da educação que se distingue daquela de preocupação meramente humana.

O curso noturno constitui a escola democrática por excelência, em cujos bancos têm assento não só adolescentes que nela buscam um caminho própria para a sua presença na comunidade social e econômica a que pertencem, mas também adultos de tôdas as categorias profissionais e sociais, que através dela procuram a elevação de seu padrão de vida.

Por isto mesmo, impõe-se que se prestigie e que se estimule o funcionamento de cursos noturnos e que se lhe dê estrutura que se ajuste aos seus objetivos e que atenda às suas peculiaridades.

Desde logo, é evidente que se impõe limitação de tempo na duração do curso e do número de aulas semanais.

Não parece, todavia, que a estrutura dos cursos possa afastar-se das disciplinas obrigatórias estabelecidas para os demais cursos do ensino médio, de vez que é preciso resguardar, também, a equivalência entre os mesmos, isto é, entre os cursos, diurnos e noturnos, para perfeita validade dêstes.

A carga pedagógica, a que alude a consulta, deverá ser equilibrada, considerando os limites de tempo e os prejuízos a que possa estar sujeito o aluno pela fadiga profissional, mediante conveniente condensação dos respectivos programas, com a adoção de metodologia adequada, motivação direta e objetiva, inclusive com a utilização de maiores recursos audiovisuais.

A vivência no trabalho ou sua própria naturalidade mais desenvolvida, asseguram ao aluno de cursos noturnos possibilidades reais de compreensão face aos limites da duração do curso e a condensação de seus programas.

A educação física deve ser dispensada. Do mesmo modo podem ficar excluídas as práticas educativas, nada impedindo, porém, que o estabelecimento adote, sem prejuízo de seus programas, práticas como as que são sugeridas na consulta ou outras semelhantes, como meio de recreação, socialização e formação moral e religiosa do aluno.

Quanto ao período letivo dos cursos noturnos, em que pese a prestigiosa sugestão da Federação dos Estabelecimentos de Ensino e a portaria da Diretoria do Ensino Comercial, que o fixaram em 160 dias, é nosso parecer que não poderá ultrapassar de 150 dias. O exame de calendário não deixa margem a que se lhe dê maior amplitude, considerando que os sábados estão naturalmente excluídos do período normal de aula.

Outro aspecto a ressaltar é o da conveniência da fixação de idade mínima para ingresso na 1ª. série dos cursos noturnos.

Considerando que o menor ou estudante adquire condições legais de trabalho aos 14 anos, e que os cursos noturnos devem, de preferência, ser oferecidos aos que trabalham - adolescentes ou adultos - essa parece a idade mínima a ser estabelecida para matrícula em curso noturno.

Nas transferências, atendidas as condições de idade, deverá ser exigida prova de emprego ou de impedimento comprovado de frequentar escola diurna, ressalvando-se, ainda casos em que não existam, na localidade, outros estabelecimentos de ensino que ofereçam ao interessado as mesmas oportunidades.

Ante o exposto, nosso parecer é que se estabeleçam as seguintes normas para a estruturação dos cursos noturnos:

- duração de 150 dias efetivos de aula, excluídos os períodos de provas ou exames;
- mínimo de 20 horas semanais de aula;
- dispensa da prática de educação física;
- dispensa das práticas educativas, a critério do estabelecimento de ensino;
- mesmos currículos e programas dos cursos comuns, com a necessária e adequada condensação, a fim de atender às características, especiais do curso;
- idade mínima de 14 anos completos até 30 de junho do respectivo ano, para ingresso na 1ª. série do curso;



- prova de atividade noturna remunerada para os alunos/ que solicitam transferência de cursos diurnos, ressalvados aqueles casos em cuja localidade não houver outro estabelecimento de ensino que ofereça ao aluno as mesmas oportunidades;
- prova de atividade remunerada ou de impedimento comprovado de frequentar curso diurno em relação aos alunos que solicitarem transferência para os cursos noturnos.

J. Brusa Netto, Relator - D. Cândido Padim, Roberto Accioli, Pe. Vieira de Vasconcellos e J. Borges dos Santos.

C O N S U L T A a que se refere o parecer supra:

Havendo cursos noturnos de grau médio em estabelecimentos federais, impõe-se considerar a atribuição conferida ao Conselho Federal de Educação no que se refere ao cumprimento da letra c do art. 40 de Lei de Diretrizes e Bases:

- dar aos cursos que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso.

2. Não se trata apenas de regular o número de dias, diante da natureza especial desses cursos; nem do número de horas, não explicitado na Lei. O encargo é mais profundo: dar estruturação própria.

3. Poderá a estruturação afastar-se das disciplinas obrigatórias comuns a todos os cursos de grau médio? Levará em conta a estruturação os problemas da fadiga profissional dos alunos noturnos, diante de limites especiais para sua carga pedagógica? Será aquela fadiga compensada por meio de troca de matérias ou mudanças de programa ou outra inovação justificável? Estende-se até os cursos noturnos a exigência generalizada da educação física? Têm cabimento práticas escolares? Sob o ponto de vista social e artístico dentre as práticas educativas não caberia o teatro de amadores, de efeitos tão promissores entre adolescentes e adultos na Inglaterra?

Projeto de Lei nº 2.304/64 da Câmara - estabelece currículo especial para alunos do curso ginásial noturno, maiores de 14 anos que trabalharem durante o dia.

Parecer nº 339/64, C.E.P. e M., aprov. em 12.11.1964 (Proc. nº 240022/64). O Conselho Federal de Educação é solicitado pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, e de ordem do Excelentíssimo Sr. Ministro, a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2304/64 da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Humberto El Jaikc.

O projeto estabelece currículo especial para alunos do curso ginásial noturno, maiores de 14 anos, e que trabalham durante o dia.

O projeto além de alterar normas fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases, modifica, por igual, princípios já adotados pelo Conselho Federal de Educação.

O projeto propõe: dois currículos para o curso ginásial noturno: o primeiro com a duração de três anos, constituídos por cinco disciplinas (Português, Matemática com Desenho, Ciências Naturais, História e Geografia). Este currículo se destina à 1a, 2a e 3a séries. O segundo currículo, com a duração de um ano, correspondendo à 4a série ginásial, com duas disciplinas, a penas: Português e uma língua estrangeira.

O projeto propõe ainda duas aulas por noite, somente, preferentemente de uma só disciplina, sendo a primeira aula de apresentação da matéria, e a 2a de estudo dirigido, para assimilação.

O ilustre autor do projeto esclarece, na justificação, que o objetivo do curso ginásial noturno é o de melhorar o profissional e não o de ministrar ensino acadêmico, realçando que o regime vigente de 4 aulas à noite, com duração reduzida só com apresentação de matérias, não oferece o rendimento desejável, pela estafa e falta de orientação, tempo para estudo, razão pela qual poucos alunos vão ao 2º ciclo.

Através do Par.nº 25/62 (Documenta nº 2, págs. 42 a 44, 1a. edição, e Documenta 1/3, págs. 102 a 106, 2a edição), o Conselho Federal de Educação já se pronunciou sobre a estruturação dos cursos noturnos. Nessa oportunidade foi ressaltado quanto ao currículo:

"Desde logo é evidente que se impõe limitação de tempo na duração do curso e do número de aulas semanais."

Não parece, todavia, que a estrutura dos cursos possa afastar-se das disciplinas obrigatórias estabelecidas para os demais cursos do ensino médio, de vez que é preciso resguardar, também, a equivalência entre os mesmos, isto, é, entre os cursos diurnos e noturnos, para perfeita validade destes.

O mesmo parecer salienta quanto à carga pedagógica: "deverá ser equilibrada, considerando os limites de tempo e os prejuízos a que possa/

estar sujeito o aluno pela fadiga profissional mediante conveniente condensação dos respectivos programas com a adoção de metodologia adequada, motivação direta e objetiva, inclusive com a utilização de maiores recursos audio-visuais."

Atendendo ao parecer e a consideração meritórias que apresenta e examina, foram estabelecidas as seguintes normas:

Cursos diurnos - 180 dias letivos por ano; 24 horas de aulas - semanais; educação física obrigatória; práticas educativas; currículo e programa plenos.

Cursos noturnos - 150 dias letivos por ano; 20 horas de aulas/semanais; dispensa da educação física; e, a critério das escolas, podem ser dispensadas as práticas educativas; currículo e programa condensados.

Pela indicação sobre normas para o ensino médio, formulada pelo Conselho Federal de Educação e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro (Doc. nº 1, págs 15 a 20), (Diário Oficial de 24.4.62), o currículo do ensino médio deverá conter:

a) 5 disciplinas obrigatórias: (Português, História, Geografia, Matemática e Iniciação às Ciências);

b) 2 disciplinas complementares, fixadas pelo Conselho Federal de Educação (sistema federal), ou pelos Conselhos Estaduais de Educação (sistemas estaduais);

c) 2 disciplinas optativas à escolha do estabelecimento de ensino relacionados pelo Conselho Federal de Educação (sistema federal) e pelos Conselhos Estaduais de Educação (sistemas estaduais);

d) práticas educativas;

O Conselho Federal de Educação indicou para disciplinas complementares no sistema federal de ensino: Desenho, Organização Social e Política Brasileira e Línguas (clássicas ou modernas); para disciplinas optativas: Línguas, Música, Artes Industriais, Técnicas Comerciais e Técnicas Agrícolas; para práticas educativas: Educação Física (obrigatória até aos 18 anos), Educação Cívica, Educação Artística, Educação Doméstica, Artes Femininas e Artes/ Industriais (optativas).

Entre disciplinas e práticas educativas de caráter optativo de verá ser incluído a vocacional dentro das possibilidades e necessidades locais.

Respeitada a flexibilidade concedida pela Lei de Diretrizes e Bases os Estados, em linhas gerais, seguem a mesma orientação.

Do exame comparativo do currículo e das demais condições estipuladas no projeto em exame, verifica-se:

a) que o currículo proposto não é equivalente ao currículo do ensino médio, atual, dada a redução do ensino apenas ao núcleo de matérias obrigatórias fixadas pelo Conselho Federal de Educação para todas as escolas. O currículo preconizado pelo projeto inclui o Desenho ligado à disciplina Matemática, e reduz o número de horas de aulas.

- b) a ser aceite o projeto, como está redigido, haverá, em consequência, prejuízo para a formação intelectual e cultura geral do educando;
- c) a imposição do currículo único, para os cursos noturnos, que praticamente decorre da redação do projeto, afeta a flexibilidade encarecida e firmada pela Lei de Diretrizes e Bases;
- d) é desaconselhável, do ponto de vista pedagógico, o retardamento do estudo de língua estrangeira para a 4a série ginasial;
- e) o processo educacional na 4a série ginasial é prejudicado - pela redução do currículo ao ensino, apenas, de Português e uma língua estrangeira.

Sobre cursos noturnos o Conselho Federal de Educação tem pronunciamento publicado em Documenta nº 6, págs. 37, relativo a ingresso nos cursos, e constante do Par. nº 123/62

Tendo em vista o exame do projeto e a indicação dos estudos já realizados sobre a matéria do mesmo pelo Conselho Federal de Educação através de pareceres e decisões, a Câmara de Ensino Primário e Médio é de parecer que à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação seja encaminhado o Par. nº 25/62 (+) acompanhado das considerações de ordem geral e de análise do projeto em causa constantes destas apreciações. (a) Pe. José de Vasconcellos, Presidente da C.E.P. e M. Henrique Dodsworth, relator.

---

(+) Doc. 2, pág. 42

(++) Trans. do Doc. nº 34 pág. 57

PORTARIAS DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA MINISTERIAL Nº 69

De 2 de março de 1962

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, de acôrdo com o disposto nos artigos 6º, 7º e 101 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961 e tendo / em vista a indicação do Conselho Federal de Educação no sentido de que o ensino técnico de grau médio componha / os seus currículos, tomando em consideração o texto da Lei de Diretrizes e Bases e, no caso, a Lei Orgânica do Ensino Comercial ( Decreto-lei nº 6 141, de 28/12/1943),

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

Art. 1º - Observem-se as instruções baixadas para o regime escolar até agora vigente, em tudo que não / contrariar expressa determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Observado o calendário escolar do ano passado, com as alterações necessárias à realização do mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo não **in-**cluído o tempo reservado a provas e exames, os estabelecimentos de ensino distribuirão o tempo de cada semana de forma a dedicar, no mínimo, vinte e quatro horas de aula para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

§ 1º - Reduz-se a 150 dias efetivos de aula o **mí-**nimo fixado neste artigo para os cursos comerciais que funcionarem à noite, a partir de 18 horas.

§ 2º - Dispensados os alunos de curso comercial / noturno da prática de educação física, o estabelecimento de ensino dedicará , pelo menos, vinte horas semanais / aos trabalhos escolares efetivos, limitando a um tempo de aula o trabalho relativo às práticas educativas a que se consagrar sem prejuízo das atividades complementares / que desenvolva com vistas à iniciação artística e à formação moral e cívica do educando.

Art. 3º - Os estabelecimentos vinculados ao sistema federal de ensino elaboração o seu regimento ou estatutos sôbre a sua organização, a constituição dos seus cursos e o seu regime administrativo, disciplinar e didá

tico, remetendo-o, até 31 de maio, ao exame da Diretoria do Ensino Comercial, que o arquivará se estiver de acôrdo com as normas regulamentares, o espírito e a letra da lei.

Art. 4º - O primeiro e o segundo ciclos do ensino / técnico comercial passam a denominar-se, respectivamente , ginásio comercial e colégio comercial.

Art. 5º - Ficam assim constituídos os currículos / das 1ª e 2ª séries do curso ginásial de comércio:

a) disciplinas obrigatórias:

1 - Português ; 2 - Geografia ; 3 - História ;  
4 - Matemática e 5 - Iniciação à Ciência.

b) disciplinas optativas, das quais a escola pode-  
rá escolher uma:

1 - Desenho ; 2 - Línguas Estrangeiras Modernas;  
3 - Língua Clássica ; 4 - Música ( Canto Orfeô-  
nico ) ; 5 - Iniciação à Técnicas Comerci -  
ais ; 6 - Noções Gerais de Comércio;

c) práticas educativas:

Educação Física, obrigatória para os alunos até a idade de 18 anos, e à escolha da escola, outra ou outras práticas educ tivas, entre as quais / poderão ser consideradas : 1 - Educação Cívica; 2 - Educação Artística; 3 - Educação Doméstica; 4 - Artes Femininas e 5 - Artes Industriais.

Art. 6º - Ficam as im constituídos os currículos das 3ª e 4ª séries do curso ginásial de comércio:

a) disciplinas obrigatórias de ensino secundário;

1 - Português ( 2 séries ) ; 2 - Matemática ( 2 séries ) ; 3 - Ciências Físicas e Biológicas ( 1 ou 2 séries ) ;

b) disciplinas obrigatórias específicas de ensino/  
técnico:

1 - Prática de Comércio ( 2 séries ) ; 2 - Práti  
ca de Escritório ( 2 séries ) ;

c) disciplinas optativas, das quais uma será esco-  
lhida pela escola :

1 - Geografia ; 2 - História ; 3 - Organização Social e Política Brasileira; 4 - As discipli -  
nas relacionadas na letra " b" do artigo anteri  
or;

d) práticas educativas ( art. 5º, letra "c".):

Parágrafo único - Poderá a escola escolher a disci-  
plina optativa em função do curso ou de cada uma / de suas séries ( Portaria Ministerial nº 151 ).

Art. 7º - As disciplinas obrigatórias de ensino se-  
cundário e a relação das disciplinas optativas, dentre as  
quais se fará a escolha pela escola, umas e outras comuns /

aos cursos colegiais de comércio são :

a) disciplinas obrigatórias:

1 - Português ( 3 séries ); 2 - Matemática ( 2 séries );  
3 - História ( 1 ou 2 séries ); 4 - Ciências Físicas e  
Biológicas ( 1 ou 2 séries );

b) disciplinas optativas, para a escolha de uma ou duas:

1 - Geografia ; 2 - Psicologia; 3 - Lógica; 4 - Línguas  
Estrangeiras Modernas; 5 - Estudos Sociais; 6 - Filoso-  
fia; 7 - Língua Clássica; 8 - Higiene; 9 - Puericultura  
e 10 - Dietética.

Parágrafo único - O ensino das disciplinas obrigatórias a  
que se refere este artigo terá a amplitude necessária a cada um  
dos cinco cursos que compõem o 2º ciclo do ensino técnico comerci-  
al.

Art. 8º - As disposições constantes do artigo 5º, letra "c",  
são extensivas aos cursos de 2º ciclo do ensino técnico comercial.

Art. 9º - Constituem disciplinas obrigatórias do Curso Téc-  
nico de Contabilidade:

Primeira série: 1 - Contabilidade Geral e Aplicada; 2 - E-  
lementos de Economia ;

Segunda série : 1 - Contabilidade Comercial; 2 - Contabili-  
dade Bancária; 3 - Organização e Técnica Comercial; 4 - Direito  
Usual ;

Terceira série : 1 - Contabilidade Industrial e Agrícola ;  
2 - Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública; 3 - Técnica Me-  
canográfica e Processos Mecânicos de Contabilização; 4 - Estatís-  
tica; 5 - Legislação Aplicada.

Art. 10 - Constituem disciplinas obrigatórias específicas/  
de Curso Técnico de Administração:

Primeira série: 1 - Elementos de Administração e Organiza-  
ção; 2 - Contabilidade Geral e Aplicada; 3 - Elementos de Econo-  
mia ;

Segunda série: 1 - Organização de Empresas; 2 - Técnica Co-  
mercial e Contrôlo Administrativo; 3 - Direito Usual; 4 - Ciênci-  
ais Sociais ;

Terceira série: 1 - Organização de Empresas; 2 - Organiza-  
ção de Serviços Públicos; 3 - Administração de Pessoal e Material;  
4 - Princípios e Técnicas de Liderança; 5 - Estatística; 6 - Le-  
gislação Aplicada.

Art. 11 - Constituem disciplinas obrigatórias específicas/  
do Curso Técnico de Secretariado:

Primeira série: 1 - Contabilidade Geral e Aplicada; 2 - Da-  
tilografia; 3 - Estenografia;

Segunda série : 1 - Organização e Técnica Comercial; 2- Bi-  
blioteconomia e Arquivística; 3 - Técnica Profissional; 4 - Direi

to Usual ;

Terceira série: 1 - Organização e Técnica Comercial; 2 - Técnica Profissional; 3 - Psicologia das Relações Humanas; 4 - Ciências Sociais; 5 - Estatística.

Art. 12 - Constituem disciplinas específicas do Curso Técnico de Estatística:

Primeira série: 1 - Estatística Geral; 2 - Desenho / Técnico; 3 - Elementos de Administração e Organização;

Segunda série: 1 - Estatística Geral ; 2 - Desenho / Técnico; 3 - Direito Usual; 4 - Elementos de Economia;

Terceira série: 1 - Complementos de Matemática; 2- Estatística Aplicada; 3 - Teoria e Técnica de Seguros; 4 - Le - gislação de Seguros e Previdência Social.

Art. 13 - Constituem disciplinas obrigatórias especí ficas do Curso Técnico de Comércio e Propaganda:

Primeira série : 1 - Contabilidade Geral e Aplicada; 2 - Desenho Técnico; 3 - Elementos de Administração e Organi - zação;

Segunda série: 1 - Desenho Técnico; 2 - Direito Usual; 3 - Elementos de Economia;

Terceira série: 1 - Técnica de Propaganda; 2 - Técnica Comercial e dos Negócios; 3 - Relações Públicas; 4 - Esta - tística; 5 - Ciências Sociais; 6 - Legislação Aplicada.

Art. 14 - A fim de atender à flexibilidade dos currí culos e às peculiaridades da região e grupos sociais, admitem -se as seguintes alternativas na seriação mínima dos cursos / de 2º ciclo do ensino técnico comercial:

1 - Curso Técnico de Contabilidade:

a) na 1ª série: Elementos de Economia, ou Elementos de Economia e Finanças ou Merceologia e / Tecnologia Merceológica;

b) na 2ª série: Contabilidade Bancária, ou Contabilidade de seguros ou Contabilidade de Em - prêsas Diversas;

c) na 3ª série: Técnica Mecanográfica e Proces - sos Mecânicos de Contabilização, ou Estrutura e Análise de Balanços; Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública, ou Contabilidade de Transportes, ou Contabilidade de Emprêsas Imo - biliárias, ou Técnica do Levantamento de Custos.

2 - Curso Técnico de Administração:

a) na 1ª série: Elementos de Economia, ou Merceologia e Tecnologia Merceológicas;

b) na 2ª série: Ciências Sociais, ou Psicologia/ das Relações Humanas, ou Técnica da Divulga - ção;

c) na 3ª série: Princípios e Técnicas de Lideran ção;



ça, ou Relações Públicas, ou Normas e Métodos de Trabalho.

- 3 - Curso Técnico de Secretariado:
  - a) na 1ª série: Dactilografia, ou Dactilografia e Mecanografia;
  - b) na 3ª série: Ciências Sociais, ou Técnicas e Metodologia da Redação.
- 4 - Curso Técnico de Estatística:
  - a) na 2ª série: Elementos de Economia, ou Contabilidade Geral e Aplicada;
  - b) na 3ª série: Teoria e Técnica de Seguros, ou Noções de Atuária; Legislação de Seguros e Previdência Social, ou Legislação Aplicada, ou Mecanografia e Processamento de Dados, ou Ciências Sociais ( Port. Minist. nº 76, de 27-3-62 ).
- 5 - Curso Técnico de Comércio e Propaganda:
  - a) na 2ª série: Elementos de Economia, ou Comércio/ de Exportação e Importação, ou Técnica da Compra e do Armazenamento;
  - b) na 3ª série: Ciências Sociais, ou Organização e Técnica da Distribuição, ou Técnica da Promoção/ de Vendas.

Art.15 - No corrente ano letivo, para os efeitos de adaptação dos estudos realizados pelos alunos nas séries anteriores aos currículos de que tratam as presentes instruções, as escolas farão nas séries correspondentes a matrícula dos alunos promovidos, assim procedendo:

1 - no Curso Técnico de Contabilidade excluindo do plano da 3ª série a disciplina Técnica Mecanográfica e Processos Mecânicos de Contabilização - incluindo Contabilidade Bancária;

2 - no Curso Técnico de Secretariado, incluindo Direito Usual no plano de estudos da 3ª série;

3 - no Curso Técnico de Administração, incluindo Elementos / de Economia na 2ª série e excluindo do plano de estudos da 3ª série a disciplina Organização dos Serviços Públicos, para incluir a matéria não estudada: Direito Usual e Técnica Comercial e Controle Administrativo;

4 - no Curso Técnico de Estatística, incluindo Direito Usual e Elementos de Economia no plano de estudos de 3ª série, com adequada dosagem da matéria, podendo dividi-la pelos períodos letivos.

Art. 16 - As escolas organizarão os programas das disciplinas específicas de cada curso comercial, tendo em vista os programas até agora vigentes e as sugestões de amplitude e desenvolvimento da matéria que lhes apresentar a Diretoria do Ensino Comercial, que prestará pronta e adequada assistência aos interessados

Art. 17 - As escolas, dentro das suas possibilidades e para atender às exigências do mercado de trabalho, devem oferecer aos alunos que hajam concluído os seus cursos de 2º ciclo oportunidade de aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos e as suas capacidades técnicas, expedindo-lhes certificados com menção da modalidade e extensão dos cursos realizados.

Art. 18 - Na organização da aprendizagem comercial de técnicas de trabalho, que as empresas comerciais são obrigadas a ministrar a seus empregados menores, por intermédio dos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ( SENAC ), por elas mantido em cooperação, serão observadas as seguintes normas gerais:

1 - Os cursos de aprendizagem comercial terão a duração de uma a três séries anuais de estudos, conforme o nível de conhecimento do menor empregado a ser orientado na prática profissional;

2 - O SENAC comporá os currículos dos cursos de aprendizagem de forma a possibilitar o encaminhamento de menor empregado/ao curso de formação do primeiro ciclo de ensino técnico comercial ;

3 - Atendendo a que a frequência aos cursos de aprendizagem se processa dentro da jornada de trabalho, o período de efetivo/trabalho escolar e a distribuição semanal do tempo a êle necessário serão os mesmos indicados no artigo 2º, parágrafo 1º e 2º, podendo ainda estender-se o período por maior número de dias, de forma a possibilitar adequada redução do número de horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas;

4 - Na composição do currículo das duas primeiras séries do curso de três anos de extensão, além da disciplina de introdução a técnicas comerciais e outras de opção relacionadas no art.5º - letra "b", serão incluídas obrigatoriamente as seguintes disciplinas Português, Geografia, História, Matemática e Iniciação à Ciência;

5 - Além das práticas educativas necessárias ao curso e indicadas no art. 5º, letra "c", relacionam-se as seguintes disciplinas obrigatórias específicas de ensino técnico comercial: Prática de Comércio e Prática de Escritório, para a terceira série:

6 - O SENAC, observadas as disposições gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dosará a matéria aos interesses e possibilidades do curso, devendo os programas, métodos/ e processos adotados na aprendizagem comercial ajustar-se a êses objetivos;

7 - Organizado o regimento sôbre a constituição, o regime administrativo, disciplinar e didático dos cursos mantidos em suas escolas, o SENAC o remeterá, até 31 de maio, ao exame da Diretoria do Ensino Comercial que o arquivará, se estiver de acordo com as normas legais;

8 - As escolas do SENAC, em que funcionem também cursos de formação de primeiro ou de segundo ciclo do ensino técnico comercial, diretamente vinculados ao sistema federal, poderão admitir no ginásio comercial, para realização da aprendizagem metódica, menores empregados no comércio e aprovados em exames de admissão.

9 - Aplicam-se ao curso a que se refere o item 8 as condições previstas no item 3, sempre que as suas classes se destinem a menores sujeitos a contrato de aprendizagem ( Portaria Ministerial nº 76, de 27-3-62 ).

Art. 19 - Permitida aos educandos a transferência de um / curso de ensino médio para outro, a Diretoria do Ensino Comercial expedirá instruções relativas ao respectivo processo de adaptação de estudos, sendo vedado admiti-la para a última série de curso de segundo ciclo de ensino técnico comercial.

Art. 20 - Ao tratar no seu regimento ou estatutos do processo de avaliação do aproveitamento do aluno, os estabelecimentos de ensino poderão abolir as chamadas provas parciais, fazendo preponderar sobre os exames finais os resultados obtidos nos trabalhos escolares durante o ano letivo, asseguradas ao professor, nos exames e provas, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

Art. 21 - Provada satisfatória educação primária em exames de admissão ao ginásio comercial, terá ingresso na primeira série o educando que conte onze anos completos ou a completar / até 31 de dezembro.

Parágrafo único - No curso noturno, a idade mínima exigida para matrícula é a de quatorze ( 14 ) anos completos até 30 de junho do respectivo ano, ressalvadas as exceções legais ( Portaria Ministerial nº 151 ).

Art. 22 - O Diretor do Ensino Comercial decidirá das dúvidas suscitadas sobre a aplicação da presente Portaria.

( a ) Antônio de Oliveira Brito.

## ENSINO COMERCIAL

PORTARIA MINISTERIAL Nº 76 - de 27 de março de 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, de acôrdo com o disposto na Lei / de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em aditamento à Portaria nº 69, de 2 de março de 1962, resolve:

Art. 1º - Acrescentem-se no art. 18 da citada Portaria / nº 69 os seguintes itens: 8 - As Escolas do SENAC, em que funcionem também os cursos de formação de primeiro ou segundo ciclo do ensino técnico comercial, diretamente vinculados ao sistema federal, poderão admitir no ginásio comercial, para a realização da aprendizagem metódica, menores empregados no comércio e aprovadas em exame de admissão. 9 - Aplicam-se ao curso a que se refere o item 3, sempre que as suas classes se / destinem a menores sujeitos a contrato de aprendizagem.

Art. 2 - Acrescente-se à alínea b do item 1 do art. 14, após a palavra "dados", o seguinte: ou Ciências Sociais.

(a.) ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRITO

## ENSINO TÉCNICO-INDUSTRIAL

PORTARIA 26-BR - De 7 de março de 1962

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições e com fundamento no art. 7º da Indicação nº 1 do Conselho Federal de Educação, relativa à composição dos currículos dos cursos técnicos de ensino médio,

## RESOLVE:

Art. 1º - As disciplinas obrigatórias do primeiro ciclo do curso técnico industrial, ou ginásio industrial, serão Português, Matemática, História, Geografia e Ciências, / com a seguinte distribuição:

	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Português.....	x	x	x	x
Matemática.....	x	x	x	x
História.....	x	x	-	-
Geografia.....	x	x	-	-
Ciências.....	x	x	x	x

§ 1º - Haverá uma ou duas disciplinas optativas, escolhidas dentre as seguintes: Língua Portuguesa, Desenho, Educação / Doméstica, Dactilografia e Organização Social, Política e Econômica do Brasil, podendo as disciplinas obrigatórias de uma série ser incluídas nas demais, como optativas.

§ 2º - O Desenho, nas duas últimas séries, será ministrado como disciplinas específicas do ensino técnico.

Art. 2º - As Práticas Educativas no ginásio industrial compreenderão: Educação Física em todas as séries, Artes Industriais nas duas primeiras séries; Educação para o Lar, pelo menos nas duas primeiras séries para o sexo feminino, e Educação Artística.

Art. 3º - Os cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, ou colégio técnico industrial, serão ministrados em quatro séries anuais.

§.1º - Os concluintes da terceira série terão direito / ao "certificado de colégio técnico industrial", que lhes permitirá candidatar-se a matrícula em cursos de nível superior.

§ 2º - O diploma de técnico na especialidade cursada /

será conferido ao aluno que concluir a 4ª série, a qual consistirá em exercício satisfatório da profissão, por período/não inferior a um ano, com assistência e orientação da escola. Excepcionalmente e com prévia aprovação da Diretoria do Ensino Industrial, o período de trabalho orientado na profissão, a que se refere este parágrafo, poderá ser reduzido, ficando, neste caso, o aluno obrigado a realizar estudos e atividades escolares no próprio estabelecimento.

Art. 4º - As disciplinas obrigatórias do colégio técnico industrial serão Português, Matemática, História e Ciências Físicas e Biológicas, com a seguinte distribuição:

	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Português.....	x	x	x	Trabalho
Matemática.....	x	x	-	orientado
História.....	x	-	-	e com as -
Ciências Físicas				sistência
e Biológicas...	x	-	-	na profis-
				são.

Parágrafo único - Haverá no curso, ou em cada série, / uma ou duas disciplinas optativas, escolhidas dentre as seguintes: Língua viva, Geografia, Mineralogia e Geologia, Estudos Sociais, Psicologia, Direito Usual, Elementos de Economia e Noções de Contabilidade, podendo as disciplinas obrigatórias de uma série ser incluídas nas demais, como optativas.

Art. 5º - A Diretoria do Ensino Industrial baixará instruções para a composição do currículo no que diz respeito / às disciplinas específicas de ensino técnico industrial, observadas as disposições da legislação anterior em tudo quanto não contrariar o disposto na presente Portaria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, baixando a Diretoria do Ensino Industrial as instruções necessárias à sua execução.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRITO

Exposição de motivos, referente à matéria da Portaria supra:

Senhor Ministro:

De acôrdo com o art. 7º da Indicação nº 1, do Conselho Federal de Educação, homologado por Vossa Excelência, os cursos/técnicos comporão seus currículos tendo em vista o texto da Lei de Diretrizes e Bases, as instruções aprovadas pelo Conselho e as Leis especiais a êles atinentes.

2. Em atendimento a essa recomendação, esta Diretoria, com a colaboração de seus técnicos e do Conselho de Representantes da Escola Técnica Nacional (que congrega educadores e representantes da indústria): do Sindicato de Estabelecimentos de Ensino/ de São Paulo, ao qual se filia uma dezena de escolas técnicas: do diretor e de técnicos do Departamento de Ensino Profissional do Estado de São Paulo e do Diretor da Escola Industrial Agamenom Magalhães, de Pernambuco elaborou o projeto de Portaria anexo, que dispõe sôbre o currículo técnico industrial do sistema federal.

3. Segundo êsse projeto e de acôrdo com o que dispõe a Lei nº 4.024, de 20/12/1961, em seu art. 35, parágrafo 3º, o currículo das duas primeiras séries do ginásio industrial é comum ao do ensino secundário no que se refere às disciplinas obrigatórias, isto é, contém o ensino compulsivo de Português, Matemática, História, Geografia e Ciências. Nas duas últimas séries, em atenção ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 49, da mesma lei, contém o currículo quatro disciplinas obrigatórias, de cultura geral, senco uma de escolha do estabelecimento. Dentre as disciplinas obrigatórias do curso secundário escolheram-se/ para as duas séries finais do ginásio industrial: Português, Matemática e Ciências a quarta optativa, será escolhida entre/ Língua viva, Desenho, Educação Doméstica, Dattilografia e Organização Social, Política e Econômica do Brasil. As disciplinas obrigatórias também poderão ser incluídas como optativas. Tratando-se de curso de preparação profissional, que também visa/ à formação de uma consciência técnica, o Desenho deve ser ensinado nas duas últimas séries como disciplina de cultura técnica. O projeto também, em obediência à Lei de Diretrizes e Bases e à decisão do Conselho Federal de Educação, torna obrigatórias no ciclo ginásial as seguintes práticas educativas: Educação Física em tôdas as séries, Artes Industriais nas duas / primeiras, Educação para o Lar (sexo feminino) nas duas primeiras, pelo menos, e Educação Artística.

4. Ao segundo ciclo foi assegurada a atual duração de 4 anos , sendo que a 4ª série já realizada na própria indústria, com a assistência e orientação obrigatória da escola. Esta solução pro

porciona e até força melhor integração entre escola e indústria, o que não se verifica atualmente; é solução na indústria econômica para o aluno, que já começa a trabalhar, e para a escola, que, nesta série, manterá reduzido corpo de orientadores em lugar de vários professores. A assistência e a orientação a que a escola se obriga pode revestir formas diversas e combinadas, a saber: reuniões dos alunos para discussão de seus problemas profissionais, à noite (duas ou três vezes por semana), aos sábados, em período de férias etc.; visita do coordenador às indústrias e assistência no próprio local de trabalho; orientação escrita a todos os alunos sobre as deficiências e problemas mais frequentes; palestras e discussões com profissionais; elaboração pelos alunos e discussão com professores e colegas dos relatórios sobre aspectos do exercício da profissão etc. Enfim, abrem-se aí largas perspectivas para o aperfeiçoamento do nosso ensino técnico profissional. O aluno que concluir a 3ª série terá direito a um "certificado de ensino técnico industrial", sendo o diploma somente conferido após a 4ª série, que, conforme se esclareceu, consistirá no exercício satisfatório da profissão por período não inferior a um ano.

5. Para o ciclo colegial do ensino técnico a lei fixa cinco disciplinas obrigatórias do ensino secundário, sendo uma optativa, isto é, de escolha do estabelecimento. As disciplinas que este projeto apresenta como obrigatórias para o sistema federal são: Português, Matemática, História e Ciências; a escolha do estabelecimento se poderá fazer entre Língua viva, Geografia, Mineralogia e Geologia, Estudos Sociais, Psicologia, Direito Usual, Elementos de Economia e Noções de Contabilidade, tôdas constantes do currículo secundário, quer como obrigatórias, quer como optativas.

6. As disciplinas técnicas, específicas do ensino industrial, e que devem constituir a parte especializada de cada curso, quer do 1º ciclo do 2º ciclo, serão escolhidas pelo próprio estabelecimento e aprovadas pela Diretoria do Ensino Industrial. Com base no artigo final do projeto, pelo qual incumbe a esta Diretoria baixar instruções, serão estas expedidas no correr de 1962 quanto aos mínimos exigidos em cada curso, a fim de obter o técnico registrado no Ministério e validade nacional de seu diploma para o exercício da profissão.

7. Finalmente, cabe assinalar que, com a expedição desta Portaria, nenhum caso de adaptação ao novo regime será suscitado para exame do Conselho Federal de Educação, nos termos do artigo 101 da Lei de Diretrizes e Bases.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração

ARMANDO HILDEBRAND, diretor do Ensino Industrial



PORTARIA Nº 22 - de 27 de março de 1962

Baixa instruções relativas às disciplinas específicas do ginásio industrial e dos cursos técnicos industriais.

O DIRETOR DO ENSINO INDUSTRIAL, para efeito de validade nacional dos diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino industrial, e nos termos dos artigos 5º e 6º da Portaria Ministerial nº 26 - Br., de 7 de março de 1962,

RESOLVE expedir as seguintes instruções relativas às disciplinas específicas do ginásio industrial e dos cursos técnicos industriais:

#### DO GINÁSIO INDUSTRIAL

Art. 1º - Nas duas últimas séries do Ginásio Industrial será ensinada, como matéria específica de ensino técnico, uma ou mais de uma especialidade, escolhida pelo estabelecimento na relação abaixo:

- 1 - Alfaiate
- 2 - Artes Gráficas
- 3 - Auxiliar de Enfermagem
- 4 - Cabeleireiro - Embalamento Feminino
- 5 - Cerâmica
- 6 - Corte e Costura
- 7 - Culinária
- 8 - Eletricidade
- 9 - Indústrias Caseiras
- 10 - Indústrias Rurais
- 11 - Mecânica
- 12 - Mecânica de Automóvel
- 13 - Pesca
- 14 - Pintura de Cartazes
- 15 - Pintura de Tiso
- 16 - Rendas e Bordados
- 17 - Trabalho em Couro
- 18 - Trabalho em Madeira
- 19 - Trabalho em Metal

§ 1º As especialidades constantes deste artigo poderão ser desdobradas em duas ou mais técnicas, a critério da escola.

§ 2º Cada especialidade poderá ser ministrada em um, dois, três ou quatro semestres letivos, sendo facultado ao aluno estudar uma ou mais de uma especialidade no decorrer do curso.

§ 3º Mediante proposta da escola interessada, e com aprovação da Diretoria do Ensino Industrial, novas especialidades poderão ser acrescentadas à relação constante deste artigo.

#### DO COLÉGIO TÉCNICO

Art. 2º - As disciplinas específicas dos cursos técnicos industriais são:

##### I - Curso de Agrimensura

- 1) Desenho Topográfico e Cartográfico
- 2) Topografia
- 3) Geologia e Noções de Geomorfologia
- 4) Levantamentos Cadastrais
- 5) Astronomia de Campo
- 6) Legislação de Terras

##### II - Curso de Cerâmica

- 1) Desenho
- 2) Matérias-Primas
- 3) Tecnologia Cerâmica
- 4) Mineralogia e Geologia
- 5) Química Aplicada
- 6) Contrôles de Qualidade

##### III - Curso de Decoração

- 1) Desenho
- 2) Revestimento e Materiais
- 3) Composição e Projetos
- 4) Desenho de Móveis
- 5) História da Arte Decorativa

##### IV - Curso de Desenho Técnico

- 1) Desenho
- 2) Geometria Descritiva e Suas Aplicações
- 3) Mecânica Técnica
- 4) Elementos de Máquinas
- 5) Eletrotécnica

##### V - Curso de Edificações

- 1) Topografia
- 2) Tecnologia de Construção
- 3) Desenho de Arquitetura
- 4) Estabilidade
- 5) Instalações Domiciliares
- 6) Materiais de Construção e Ensaio Tecnológicos

VI - Curso de Eletrônica

- 1) Desenho
- 2) Eletrotécnica
- 3) Elementos de Física Atômica e Nuclear
- 4) Eletrônica Geral
- 5) Eletrônica Aplicada
- 6) Projeto de Aparelhos e Dispositivos Eletrônicos

VII - Curso de Eletrotécnica

- 1) Desenho
- 2) Eletrotécnica
- 3) Mecânica Técnica
- 4) Resistência dos Materiais
- 5) Projetos de Máquinas e Aparelhos Elétricos
- 6) Máquinas Elétricas
- 7) Medidas Elétricas

VIII - Curso de Estradas

- 1) Desenho
- 2) Topografia
- 3) Geologia e Noções de Geomorfologia
- 4) Materiais de Construção e Ensaio Tecnológicos
- 5) Estabilidade
- 6) Máquinas e Equipamentos
- 7) Solos e Pavimentação
- 8) Construção de Estradas

IX - Curso de Máquinas e Motores

- 1) Desenho
- 2) Tecnologia dos Materiais, das Ferramentas e Máquinas. Ferramentas.
- 3) Resistência dos Materiais
- 4) Mecânica Técnica
- 5) Máquinas e Aparelhos Mecânicos
- 6) Eletrotécnica

X - Curso de Metalurgia

- 1) Desenho
- 2) Mineralogia e Geologia
- 3) Mecânica Técnica
- 4) Metalurgia Extrativa
- 5) Resistência dos Materiais
- 6) Metalurgia e Metalografia
- 7) Termotécnica

XI - Curso de Meteorologia

- 1) Desenho
- 2) Geografia
- 3) Meteorologia
- 4) Geofísica

- 5) Estatística
- 6) Climatologia

XIII - Curso de Química

- 1) Desenho
- 2) Química Geral
- 3) Química Inorgânica
- 4) Química Orgânica
- 5) Análise Mineral Qualitativa
- 6) Análise Mineral Quantitativa

XIII - Curso de Mineração

- 1) Desenho
- 2) Mineralogia e Geologia
- 3) Manutenção e Equipamento
- 4) Topografia
- 5) Prospeção
- 6) Exploração de Minas e Tratamento de Minérios

XIV - Curso Têxtil

- 1) Desenho
- 2) Fibras Têxteis
- 3) Padronagem
- 4) Tecnologia Têxtil
- 5) Contrôlê de Qualidade

§ 1º Compete às escolas distribuir as disciplinas técnicas nas diferentes séries de cada curso, podendo acrescer ao currículo disciplinas de especialização e disciplinas exigidas pelas condições regionais.

§ 2º A mesma disciplina, de acôrdo com sua extensão ou importância, poderá ser ministrada em mais de uma série ou em apenas um semestre letivo.

§ 3º Organizado o currículo, deverá a escola enviá-lo à Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, para conhecimento.

( a) Armando Hildebrand  
Diretor de E. Indust,

/Dacio

PORTARIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Portaria de 10 de março de 1967.

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de registro dos diplomas expedidos pelos Colégios Técnicos Industriais, no Ministério da Educação e Cultura, e a conseqüente validade nacional, nos termos dos artigos 17 e 48 da Lei nº 4.024 de 20.12.61 e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Portaria Ministerial nº 26/BR, de 7.03.62, resolve:

Nº 26 - Expedir as seguintes instruções, relativas às disciplinas específicas dos diferentes cursos do colégio industrial:

Art. 1º - Os currículos dos cursos colegiais técnicos industriais do sistema federal de ensino deverão conter no mínimo 5 (cinco) disciplinas nas quais se ministrem os seguintes assuntos ou matérias:

I - Agrimensura:

- 1.1 - Desenho Topográfico e Cartográfico
- 1.2 - Hidrologia e Solo
- 1.3 - Mineralogia e Geologia
- 1.4 - Topografia, Astronomia de Campo e Geodésia
- 1.5 - Prática Profissional
- 1.6 - Traçado de Estradas e Urbanização de Glebas

II - Artes Gráficas:

- 2.1 - Desenho
- 2.2 - Máquinas Gráficas
- 2.3 - Prática Profissional
- 2.4 - Química Aplicada
- 2.5 - Tecnologia e Ensaio Tecnológicos

III - Cerâmica:

- 3.1 - Desenho
- 3.2 - Ensaio Cerâmicos e Contrôlo de Qualidade
- 3.3 - Mineralogia e Geologia
- 3.4 - Prática Profissional
- 3.5 - Química Aplicada
- 3.6 - Tecnologia Cerâmica

- 4.1 - Contrôlo e Qualidade
- 4.2 - Desenho
- 4.3 - Prática Profissional
- 4.4 - Química Analítica Qualitativa Aplicada
- 4.5 - Química Analítica Quantitativa Aplicada
- 4.6 - Tecnologia

V - Decoração:

- 5.1 - Composição e Projeto
- 5.2 - Desenho
- 5.3 - Desenho de Móveis
- 5.4 - História da Arte Decorativa
- 5.5 - Revestimento e Materiais

VI - Edificações:

- 6.1 - Desenho de Arquitetura
- 6.2 - Instalações
- 6.3 - Materiais de Construção e Ensaio Tecnológicos
- 6.4 - Resistência dos Materiais
- 6.5 - Tecnologia da Construção
- 6.6 - Topografia

VII- Eletromecânica:

- 7.1 - Desenho
- 7.2 - Eletrotécnica
- 7.3 - Manutenção de Equipamento
- 7.4 - Máquinas e Motores
- 7.5 - Mecânica Técnica
- 7.6 - Prática Profissional

VIII- Eletrônica:

- 8.1 - Desenho
- 8.2 - Eletrônica Aplicada
- 8.3 - Eletrônica Geral
- 8.4 - Eletrotécnica
- 8.5 - Prática Profissional
- 8.6 - Projetos de Aparelhos e Dispositivos Eletrônicos

IX - Eletrotécnica:

- 9.1 - Desenho
- 9.2 - Eletrotécnica
- 9.3 - Máquinas Elétricas
- 9.4 - Medidas Elétricas e Ensaio de Laboratórios
- 9.5 - Mecânica Técnica
- 9.6 - Prática Profissional

- 9.7 - Projetos de Máquinas e Aparelhos Elétricos
- 9.8 - Resistência dos Materiais

X - Estradas:

- 10.1 - Construção de Estradas
- 10.2 - Desenho Topográfico e Projetos
- 10.3 - Máquinas e Equipamentos
- 10.4 - Materiais de Construção e Ensaio Tecnológicos
- 10.5 - Solos e Pavimentação
- 10.6 - Topografia

XI - Estruturas Navais:

- 11.1 - Desenho
- 11.2 - Elementos Estruturais
- 11.3 - Mecânica Técnica
- 11.4 - Prática Profissional
- 11.5 - Resistência dos Materiais
- 11.6 - Tecnologia
- 11.7 - Teoria do Navio

XII- Geologia:

- 12.1 - Desenho
- 12.2 - Equipamento de Perfuração e Sondagem
- 12.3 - Geologia Dinâmica e Estratigrafia
- 12.4 - Mineralogia e Fotogrametria
- 12.5 - Prática Profissional
- 12.6 - Topografia e Cartografia

XIII- Mecânica:

- 13.1 - Desenho
- 13.2 - Eletricidade
- 13.3 - Mecânica Técnica
- 13.4 - Prática Profissional
- 13.5 - Resistência dos Materiais e Ensaio Tecnológicos
- 13.6 - Tecnologia dos Materiais das Ferramentas e Máquinas Operatrizes

XIV- Metalurgia:

- 14.1 - Desenho
- 14.2 - Mecânica Técnica
- 14.3 - Metalurgia Física e Conformação Mecânica
- 14.4 - Prática Profissional
- 14.5 - Resistência dos Materiais e Ensaio Tecnológicos
- 14.6 - Siderurgia e Metalurgia dos Não-Ferrosos

14.7 - Tratamento Mecânico dos Minerais

14.8 - Tecnologia Metalúrgica

XV - Mineração:

15.1 - Desenho

15.2 - Mineralogia e Geologia

15.3 - Pesquisa e Lavra de Minas

15.4 - Topografia

15.5 - Prática Profissional

15.6 - Resistência

15.7 - Serviços e Equipamentos de Mineração

15.8 - Tratamento Mecânico dos Minerais

XVI- Pesca :

16.1 - Biologia e Anatomia do Pescado

16.2 - Industrialização do Pescado

16.3 - Marinharia e Artes Pesqueiras

16.4 - Navegação

16.5 - Oceanografia e Meteorologia

16.6 - Prática Profissional

XVII- Prótese:

17.1 - Aparelhos Ortodônticos

17.2 - Desenho

17.3 - Noção de Anatomia e Escultura Dentária

17.4 - Prática Profissional

17.5 - Prótese Fixa e Móvel

XVIII- Química:

18.1 - Análise Mineral

18.2 - Desenho

18.3 - Máquinas e Operações

18.4 - Química Geral e Física-Química

18.5 - Química Inorgânica

18.6 - Química Orgânica

18.7 - Tecnologia Química

XIX - Refrigeração e Ar Condicionado:

19.1 - Desenho

19.2 - Eletrotécnica Aplicada

19.3 - Mecânica dos Flúidos

19.4 - Prática Profissional

19.5 - Refrigeração e Instalações Frigoríficas

19.6 - Termodinâmica Geral e Aplicada

19.7 - Ventilação e Ar Condicionado



XX - Telecomunicações:

- 20.1 - Centrais Telefônicas
- 20.2 - Eletricidade Geral
- 20.3 - Eletrônica
- 20.4 - Micro-Ondas
- 20.5 - Ondas Portadoras
- 20.6 - Prática Profissional
- 20.7 - Redes Urbanas

XXI - Têxtil:

- 21.1 - Contrôles de Qualidade
- 21.2 - Desenho
- 21.3 - Fibras Têxteis
- 21.4 - Padronagem
- 21.5 - Prática Profissional
- 21.6 - Tecnologia Têxtil

Art. 2º - Compete às Escolas distribuir as disciplinas específicas nas diferentes séries de cada curso podendo acrescentar ao currículo disciplinas de especialização e disciplinas exigidas pelas condições regionais.

Parágrafo Único - Para os alunos que queiram se orientar para o exercício da profissão de Desenhista Técnico de uma das especialidades poderá a escola utilizar o período da 4ª série no estudo intensivo, na escola, de desenho de respectiva especialidade.

Art. 3º - Qualquer das disciplinas específicas, de acordo com sua extensão ou importância, poderá ser ministrado em mais de uma série ou apenas em um semestre letivo.

Art. 4º - A Escola deverá remeter à Diretoria do Ensino Industrial os currículos adotados por seus cursos.

Parágrafo Único - A criação de novos cursos em escolas do sistema federal de ensino deverá ser previamente submetida à Diretoria do Ensino Industrial. - Armando Hildebrand.

( Portaria nº 26, de 10.03.67 - Publicada no D.O. de 22.03.67.)

Retificada pelo D.O. de 19.04.67 -

## ELABORAÇÃO CIENTÍFICA DO CURRÍCULO NO ENSINO MÉDIO (+)

Prof. Pe. Theobaldo L. Frantz

" Por assim dizer, a filosofia da Lei de Diretrizes e Bases é deliberada intenção de restaurar / nos educadores a responsabilidade do processo educativo em tôdas as suas etapas de planejamento, execução e verificação" ( Valnir Chagas, Documenta 4 , pág. 59.)

### INTRODUÇÃO

Conceito de currículo - Qual é o conceito de currículo em nosso trabalho ? É o conceito que está implícito e explícito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E qual é esse conceito da Lei ?

a) Não é o conceito restrito de "uma lista de matérias unicamente de estudo ";

b) Nem é o conceito dinâmica "tôdas as atividades e experiências que o aluno tem sob a direção da escola, quer dentro / quer fora da escola, em um plano de ação educativa global";

c) E sim o conceito técnico e formal: "Currículo é o conjunto de matérias que formam o conteúdo de um curso, e sua sistematização pedagógica" ( Newton Sucupira, Par 28/62, Documenta 2, pág 50 ).

Elementos do currículo -

a) "Matérias" incluem disciplinas obrigatórias e optativas e práticas educativas obrigatórias e optativas.

b) "Sistematização pedagógica" significa que o conjunto de matérias será distribuído hierarquizado, selecionado, graduado e concatenado conforme critérios pedagógicos.

### Atividades específicas do administrador escolar em face do currículo

O currículo não é um esquema pré-fabricado que, uma vez adotado pelo estabelecimento e distribuído entre os professores, sofre uma aplicação automática, deixando o Diretor do estabelecimento

---

+) Trabalho apresentado no Curso de Treinamento para Administradores de Escolas, promovido pela Diretoria do Ensino Secundário/ do MEC na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, durante o primeiro semestre de 1965.

mento livre de quaisquer novas preocupações. O currículo é um meio educacional de suma importância nas mãos do administrador escolar/ ( diretor ) é um instrumento que precisa ser manejado cuidadosamente, passando por todos os processos essenciais, próprios da Administração Escolar. Não basta elaborar o currículo. O verdadeiro / administrador escolar não apenas elabora o plano do currículo, mas vai acompanhando-o em todas as suas fases peracionais, e isso significa atividades antes, durante e depois.

No tratamento do currículo 5 são os processos específicos / que o Diretor promoverá:

a) planejamento, b) organização, c) assistência à execução, d) avaliação dos resultados, e) revisão e aperfeiçoamento.

## I - PLANEJAMENTO DO CURRÍCULO

É a primeira fase do tratamento racional do currículo: planejar o currículo, ou, em outras palavras, elaborar o plano do currículo.

Para delinear a estrutura de um currículo com escolhas o mais possível acertadas, o Diretor com a cooperação dos educadores da escola, há de ter diante de seus olhos os seguintes elementos:

1 - CONHECIMENTO DOS OBJETIVOS: a) os objetivos gerais da Educação Nacional ( art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

b) o objetivo específico da Educação de Grau Médio ( art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases ): " formação do adolescente", no sentido pleno como processo de plasmação total da personalidade, em função de valores fundamentais: intelectuais, morais, espirituais, sociais, vocacionais e físicos;

c) os objetivos especiais da filosofia educacional da própria escola, seja em termos de valores por desenvolver, seja de necessidades por satisfazer, seja de funções ou faculdades por aperfeiçoar.

Definir os objetivos significa traçar os rumos do currículo.

2 - ESTUDOS DE BASE - A elaboração do currículo exige o conhecimento prévio de certos dados significativos, extraídos principalmente do contexto social e escolar. Cabe ao Diretor promover:

- a) o levantamento de dados relacionados com o currículo
- b) a análise desses dados

Exemplos de perguntas que se podem formular para colher semelhantes dados:

Nos anos passados, quantos alunos que interessaram na 1ª série ginásial e 1ª série colegial, concluíram o respectivo ciclo ? Qual foi o destino deles ? Quantos ingressaram em curso superiores? Em que tipos de curso superior ? Quantos ingressaram exclusivamente em trabalho remunerado ? Em que tipo de trabalho ?

No ensino técnico, qual foi a procura e oferta em relação às várias especialidades ?

No presente, que tipo de curso colegial pretendem seguir/ os atuais alunos da 4ª série ginasial ?

Se houve possibilidade de opções em meu estabelecimento , qual foi a percentagem de alunos que optou por um determinado tipo de curso, ou por uma determinada língua moderna, quando havia duas ou três à escolha ?

Dentro da filosofia educacional de meu estabelecimento , quais as áreas de conhecimento e de formação que hão de ser selecionadas? Quais as áreas que hão de receber maior ênfase ? Que possibilidades há na Lei de conferir tal ênfase em forma de disciplinas e práticas educativas ? Que possibilidades de ênfase há na distribuição, dosagem e concatenação de matérias ?

Já que a orientação educativa e vocacional deve ser feita em cooperação com a família ( art.38 da L.D.B. ), qual é o pensamento dos pais dos alunos em relação ao currículo e às opções / que os filhos devem fazer ?

Quais as lacunas e deficiências do ensino de grau médio lamentadas e denunciadas pelo ensino superior ?

Que deficiências de formação apontam a sociedade em geral e os dirigentes de empresas em particular ? Que deficiência revela a vida pública nos seus líderes ?

Que necessidades regionais deverão ser atendidas pela inclusão de disciplinas ou práticas educativas no currículo ?

x

A fonte desses dados pode estar na imprensa, em obras de análise cultural, sociológica e econômica, em súpula estatística e na observação constante dos fatos. Todavia, na coleta dos dados não poderão ser esquecidos a Secretaria do estabelecimento e o Serviço de Orientação Educativa e Vocacional.

3 - POSSIBILIDADES CURRICULARES NA LEI - Vale aqui recordar que a Lei foi "cautelosa na concessão da autonomia curricular, porém suficientemente elástica para comportar o crescimento e o desenvolvimento dos vários sistemas estaduais" ( J. F. de Sá Telles, "A Pedagogia na L.D.B.", Grato, 1964).

Uma observação preliminar importante deve ser feita: os estabelecimentos de ensino médio que optaram ou ainda venham a optar pela fiscalização federal, adotarão os currículos e normas do sistema federal, conforme o surpreendente Parecer 109/65, de 10 de março de 1965 do Conselho Federal de Educação, que foi comunicado pela Diretoria de Ensino Secundário às Inspetorias Seccionais.

Tanto os que observarem as normas curriculares federais co

no os que estão ligados por diversos currículos e normas estaduais dentro dos limites traçados para cada série, ciclo e faixas de matérias, gozam de uma razoável e sã flexibilidade de currículo. Senão vejamos:

a) certa flexibilidade das disciplinas obrigatórias federais na sua distribuição por anos (número de anos e posição nas várias séries), devendo, porém, ser dado especial relevo ao Português - - art. 40 da L.D.B.).

A flexibilidade, no sistema Federal de Ensino, revela-se na possibilidade de escolha entre o número máximo e mínimo de anos para três das cinco disciplinas obrigatórias federais: Geografia, 3 a 5 anos; Matemática, 4 a 6 anos; Ciências, 3 a 6 anos.

Nos sistemas estaduais de ensino, p de o Conselho Estadual de Educação criar <sup>legalmente</sup> novas possibilidades de distribuição por anos das disciplinas obrigatórias federais, conforme o Parecer 36/63 (Documento 12, págs. 42-43) do Conselho Federal de Educação, "podendo os Conselhos Estaduais, para os seus sistemas, organizar de maneira diversa a distribuição das disciplinas, tendo em vista, como encarrega a Lei, as peculiaridades da região e dos grupos sociais e atendendo ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

Um exemplo do uso dessa faculdade depara-se no Sistema Estadual de Educação da Guanabara, no qual se estabeleceu distribuição diversa a algumas disciplinas obrigatórias federais, quer sob o ponto de vista do número de anos, quer do ponto de vista da posição nas séries, ou no ciclo. Por exemplo: Fixou-se a amplitude mínima de um ano, no 2º ciclo, para as sete disciplinas obrigatórias indicadas para o 1º ciclo, com exceção do Português, que será ministrado em todas as séries ("Conselho Estadual de Educação da Guanabara", Cadernos da A.E.C. do Brasil, nº 4, pág. 51).

b) certa flexibilidade das disciplinas obrigatórias complementares indicadas pelos Conselho Federal e Estaduais de Educação, pelas possibilidades de escolha que oferecem.

No sistema estadual do Rio Grande do Sul, por exemplo, nota-se uma evolução nesta flexibilidade.

Inicialmente, foi estabelecida uma boa flexibilidade pela oferta de 4 hipóteses (grupos de duas disciplinas) em cada ciclo, para o estabelecimento poder escolher (Resolução 1/1 962).

Em fins de 1 963 foi eliminada essa flexibilidade, fixando-se as disciplinas obrigatórias complementares nas duas seguintes: Organização Social e Política Brasileira e uma Língua Estrangeira Moderna. Todavia, restava ao estabelecimento um pouco de flexibilidade mesmo nessa fase, pois a organização Social e Política Brasileira poderia ser ministrada em uma das séries do primeiro ciclo em vez de em duas séries, e a Língua Estrangeira Moderna poderia ser escolhida entre Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano. (Resolução 14/63).

Por fim, O Conselho Estadual de Educação abriu essa faixa do currículo a uma maior flexibilidade pela Resolução 23/65 quando permitiu ao estabelecimento que já ministra uma Língua Estrangeira Moderna em caráter de disciplina optativa por tempo nunca inferior a dois anos no primeiro ciclo e um ano mínimo no segundo ciclo, que adote como complementar obrigatória uma das seguintes disciplinas: Artes Industriais, Desenho, Iniciação Pedagógica, Línguas Clássicas, Técnicas Agrícolas e Técnicas Comerciais nas 3ª e 4ª séries do 1º ciclo; e Desenho, Dietética, Direito Usual, Elementos de Economia, Estudos Sociais, Música, Filosofia, Higiene, Línguas Clássicas, Literatura, Lógica, Mineralogia e Geologia, Noções de Biblioteconomia, Noções de Contabilidade, Psicologia e Puericultura, no segundo ciclo.

c) A grande flexibilidade das disciplinas optativas, que pelas possibilidades de escolha oferece aos estabelecimentos e, em última análise, aos alunos.

Os Conselhos Federal e Estaduais de Educação, para sua jurisdição respectivamente, fixaram uma relação de disciplinas optativas.

A opção é do estabelecimento. Não há negar que o espírito da Lei é que se concede à escola o direito e o dever de escolher - disciplinas dessa relação para que possa colocar também, matérias à opção dos alunos, oferecendo-lhes várias possibilidades. A flexibilidade das optativas está fundamentalmente em função do aluno, embora legalmente em função do estabelecimento. A escola dará um atendimento vocacional e educacional a seus alunos tanto melhor quanto maiores forem as opções que ela adota e enseja aos alunos.

d) A notável flexibilidade das práticas educativas optativas.

Os Conselhos Federal e Estaduais de Educação, para sua jurisdição, respectivamente, indicaram uma relação de práticas educativas que poderão ser consideradas como tais.

Por exemplo, no sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Sul foi indicada a seguinte relação: Educação Cívica, Educação Artística, Educação para o Lar, Educação Religiosa, Educação Econômica, Educação Estética e Recreativa, Artes Femininas, Artes Industriais. O Conselho posteriormente aceitou também como prática educativa o Esperanto e a Taquí-Estenografia, a exemplo do que fez o Conselho Federal de Educação.

Não obstante, nunca é demais ressaltar que essas relações de práticas educativas são "meramente exemplificativas" (Documenta 17-18, pág. 67) e "a escola encontrará no ambiente as melhores inspirações para a escolha das práticas educativas" (Documenta 22-I, pág. 56). Pois, "em nenhum artigo da L.D.B. se organiza ou restringe a lista de práticas educativas que a escola pode escolher tem elas assim o âmbito mais largo", como se vem verificando em alguns Estados. O autor dêsse trabalho propugnou num Encontro de Orientadores Educacionais que se incluísse entre as práticas educativas a Orientação/Educativa em Grupo, prática educativa por excelência, que vem completar e, em certos casos, suprir a Orientação Individual, que ainda é precária em muitos estabelecimentos de ensino.

e) A grande flexibilidade das disciplinas ou práticas vocacionais que o estabelecimento poderá valorizar.

"Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no 1º e 2º ciclos, será incluída uma vocacional, dentro / das necessidades e possibilidades locais" (art,44 § 2º da L.D.B.)

A interpretação dêste item pelo Conselho Federal de Educação foi muito ampla e generosa. Como "vocacional" admite-se o ensino de uma língua estrangeira, a escolha de uma das hipóteses de curso em função do futuro, a aprendizagem de alguma prática ocupacional ou profissional, ou mesmo o aprimoramento de alguma tendência de natureza artística ( Documenta 2, págs. 32-33 ).

A Diretoria do Ensino Secundário no intuito de introduzir/ e estimular êsse elemento ocupacional, sem cair na profissionalização, insiste em que o elemento vocacional ou está entre as disciplinas optativas: "Artes Industriais", "Técnicas Comerciais" e "Técnicas Agrícolas" ou está em prática educativa dessa natureza.

Se um estabelecimento quiser conferir mais ênfase à parte vocacional, pode instituir a disciplina optativa daquele setor ocupacional com caráter mais teórico juntamente com a prática educativa respectiva. Exemplo: Disciplina optativa vocacional: Artes Industrial : Eletricidade ( conhecimentos) e prática educativa : Prática de Eletricidade.

f) A flexibilidade dos agrupamentos e desdobramentos de disciplinas no segundo ciclo, sendo cada agrupamento ou desdobramento computado como disciplina autônoma.

Esta é, por exemplo, uma possibilidade legal proporcionada pela Resolução 14/63 do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul. O desdobramento mais aproveitado é o de Ciências Físicas e Biológicas em Física, Química e Biologia.

g) A grande flexibilidade da dosagem em número de horas / por semana para cada disciplina e prática educativa, a critério - exclusivo do estabelecimento.

Uma observação incidental: O Ensino de Português merece especial relêvo, por Lei. "Uma das formas" dêsse relêvo consiste em reservar para esta disciplina maior número de aulas semanais do que a qualquer outra (Circular nº 1/62 da Dir. do Ensino Sec.). Já que aí está implícito que existem outras formas de relêvo especial, não se pode sempre e absolutamente exigir um número maior de aulas semanais de Português, quando outras formas tiverem sido / postas em prática. É forçoso, porém, que essas outras formas, por exemplo, grêmio literário, clube de linguagem, clube de oratória, clube de representação teatral, clube de Português, clube de leitura, clube de pesquisa linguística, sejam formalmente indicados/ no currículo oficial como práticas educativas nos regimentos e nos relatórios às autoridades competentes.

h) A grande flexibilidade da organização semestral, trimestral ou bimestral, que pode ser dada ao ano letivo. Semelhante or

ganização visa descongestionar o currículo, não por supressão de disciplinas, mas pela concentração de aulas numa parte do ano letivo e correspondente intensificação de estudos com maior número de aulas em certas disciplinas, emitindo-se algumas delas na outra ou nas outras partes do ano. O ensino do Português, no entanto, não deveria ser diminuído em intensidade e continuidade. Essa organização pode ser admitida em caráter experimental. (Documento 5, págs. 72-76, e 25 págs. 44-45 );

i) A flexibilidade do número de disciplinas por séries: 5 a 7 disciplinas no ginásio secundário e nos 1º e 2º colegiais, e 4 a 6 disciplinas no terceiro colegial.

j) A flexibilidade do currículo do terceiro colegial, que será diversificado, visando o preparo dos alunos para o ensino / superior, incluindo-se obrigatoriamente o Português.

k) A flexibilidade de orientação e tendências por áreas - de cultura e conhecimentos: científica, clássica, literária, linguística, artística, humano-social, eclética ou geral, vocacional, intensificando a área escolhida pela seleção adequada de disciplinas e práticas educativas optativas e pela dosagem maior em número de horas semanais.

l) A flexibilidade na elaboração concreta dos programas, respeitando a amplitude e desenvolvimento indicado pelos Conselhos de Educação.

#### 4 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURRÍCULO:

a) Elabora-se um anteprojeto do currículo, procurando levar em conta os conhecimentos e fatores acima mencionados.

b) Examina-se o anteprojeto segundo os objetivos da escola atendendo principalmente à exequibilidade do mesmo.

c) Elabora-se o plano do currículo definitivamente.

#### 5 - QUALIDADE DO CURRÍCULO:

Segundo Ruy de Ayres Bello, as qualidades gerais do currículo são:

a) unidade ou, ao menos, organicidade: apesar de elementos diversos, deve haver um todo harmônico, o que às vezes é difícil no currículo;

b) continuidade; invariável continuidade através de perfeita articulação dos vários cursos da sequência e psicológica / de estudo e prática que se concatenam. Por exemplo: O estudo de uma língua moderna não pode sofrer interrupção de um, dois, três anos no currículo, para ser depois retomado;

c) simplicidade: pela qual o currículo figindo do enciclopedismo, visa conhecimento em intensidade ( sentido vertical) do que em multiplicidade e extensão ( sentido horizontal).

d) flexibilidade: uma certa elasticidade e capacidade de se adaptar às diferenças individuais de aptidões, de condições/ locais, de necessidades e possibilidades individuais e comunitárias.



e) integridade: pela qual o currículo há de abranger estudo e prática, estudos teóricos e exercícios práticos.

## II - ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Organizar é dotar o empreendimento de tudo o que é necessário e útil, para seu funcionamento. É dar condições de funcionamento à obra,

Organizar o currículo é dar-lhe condições de funcionamento tanto na parte material como na parte pessoal, e pode abranger as seguintes atividades:

a) prover o estabelecimento com corpo docente apto a executar o currículo;

b) provê-lo de salas e material didático suficiente para o funcionamento do currículo;

c) comunicar o currículo bem como o corpo docente à Secretaria do estabelecimento para que providencie o horário dos professores;

d) divulgar o currículo adotado para conhecimento dos alunos, dos professores e da comunidade;

e) promover reuniões e contatos para entrosar as partes integrantes do currículo, estabelecendo limites, responsabilidades e interrelacionamento.

## III - ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO

Assistir professores e alunos na execução do currículo / significa atuar junto aos mesmos para que o currículo seja cumprido e funcione dinamicamente na consecução de seus objetivos.

Aspectos dessa assistência:

a) coordenar os processos, atividades e aspectos curriculares por meio de departamentos, reuniões de professores e contatos individuais: para harmonizar os esforços em torno do currículo;

b) supervisionar o funcionamento e aplicação do currículo;

c) orientar os professores sobre os objetivos e aspectos integrais, bem como sobre aspectos particulares do currículo, que sirvam para uma execução mais perfeita do mesmo.

d) estimular os professores a uma corajosa execução do currículo com alguma margem à iniciativa e experimentação em aspectos curriculares.

## IV - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Avaliar os resultados da execução concreta do currículo / significa observar e colher dados significativos sobre o valor e adequação do currículo em relação aos objetivos e plano estabele

cido. Essa avaliação deve ser feita durante o ano e no fim do ano.

Aspectos dessa avaliação:

a) levantamento global dos resultados em forma de aprovações e reprovações, do nível de aproveitamento escolar, da satisfação dos pais, dos alunos, dos professores, e outros aspectos mensuráveis;

b) verificação dos pontos de estrangulamento e dos aspectos não satisfatórios dos currículos;

c) verificação dos pontos altos do currículo;

d) confronto dos resultados obtidos com os objetivos visados, com as ordens expedidas e com a execução realizada.

#### V - REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A revisão e aperfeiçoamento do currículo pode abranger os seguintes processos:

a) identificação objetiva dos pontos débeis do currículo , bem como das causas de alguma deficiência;

b) estudo das medidas pedagógicas e administrativas para melhorar o currículo por meio de ajustamentos e inovações concretas: seleção de matérias, distribuição, dosagem, integração, agrupamento, desdobramento, refôrço, ênfase, etc ;

c) conquistar todos os educadores do estabelecimento bem como os alunos e os pais para a revisão de alguns pontos e aperfeiçoamento do currículo.

Em tôdas essas fases administrativas do currículo não se há de esquecer o valioso trabalho em equipe.

x-x-x-x-x-x-x

" A Diretoria do Ensino Secundário designou uma Comissão de Inspectores de Ensino para realizar minucioso levantamento e análise dos vários pareceres e indicações do Conselho Federal de Educação, e de alguns atos da Diretoria sobre a aplicação dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O volume e a diversidade desses pareceres, indicações e atos indicaram a necessidade de sistematizar e consolidar, em um só documento, de fácil e rápida consulta, os preceitos neles inscritos. Dêste modo, poderiam ser melhor atendidos os problemas pedagógico-administrativos dos estabelecimentos de ensino.

O resultado dêsse trabalho, sob a forma de "instruções", consolidadas em 118 artigos e 14 capítulos, é precedido de uma explicação/ do Prof. Leonel Bogéa Nogueira da Cruz, na XII Reunião de Inspectores Seccionais, realizada na Casa do Professor, em Junho do corrente ano de 1965, na cidade do Rio de Janeiro.

X-X-X-X-X-X-X

Art. 33 - O currículo compreenderá:

- I - disciplinas obrigatórias básicas indicadas pelo Conselho Federal de Educação;
- II - disciplinas obrigatórias complementares;
- III - disciplinas optativas, escolhidas pelo estabelecimento;
- IV - práticas educativas .

§ 1º - segundo o Par. nº 109-65, do Conselho Federal de Educação as disciplinas obrigatórias complementares assim como as optativas serão escolhidas, dentre as indicadas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Entende-se por disciplina a atividade escolar / destinada à assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos, passíveis de mensuração e que é condição de prosseguimento de estudos ( Par. 131 - 62, Doc. 7 ).

§ 3º - Entende-se por práticas educativas as atividades que correspondem às necessidades de ordem física, artística, cívica, moral e religiosa e que colocam o acento principal na maturação da personalidade, com a formação de hábitos correspondentes, embora necessitem, também, da assimilação de certos conhecimentos ( Par. 131-62).

§ 4º - São exigências legais relativas à organização do currículo:

- I - nove disciplinas no ginásio;

---

( 7 ) LDBEN, arts. 35,38 item IV, 44-46; Par, nºs 3-62, 18-62 , 22-62, 77-62, 131-62, 393-62, 117-64, 136-64, 109-65 - Portaria Ministerial nº 67, de 10-4-1963.  
Par, 3-62, Doc,1; Par.18-62.Par.22-62, e Par.29-62,Doc.2;  
Par.77-62, Doc.5;Par.131-62, Doc. 7; Par.393-63,Doc.22 - (1ºv.): Par, 117 - 64, Doc. 26; Par. 136-64, Doc.27; par 109-65,.....

Art. 38 - Os programas de História e Geografia, compreenderão com a necessária extensão o ensino da História do Brasil e da Geografia do Brasil. ( Circ. 1-62 da D.E.Sec. ).

Art. 39 - A relação das disciplinas optativas para os sistemas de ensino médio é a seguinte:

I - no ciclo colegial: Língua Estrangeiras Modernas, Música, Canto Orfeônico, Artes Industriais, Técnicas Comerciais e Técnicas / Agrícolas;

II - no ciclo colegial: Línguas Estrangeiras Modernas, Desenho, Mineralogia e Geologia, Estudos Sociais, Psicologia, Lógica, Literatura, Introdução às Artes, Direito Usual, Elementos de Economia, Noções de Contabilidade, Noções de Biblioteconomia, Puericultura, Higiene e Dietética,

Parágrafo Único. Além das disciplinas acima relacionadas, poderão ser escolhidas, como optativas, em cada tipo de currículo, as que figuram como obrigatórias em outros tipos.

Art. 40 - Além da Educação Física, que é obrigatória, poderão ser consideradas práticas educativas, Educação Cívica, Educação Religiosa, Educação Doméstica, Artes Femininas e Artes Industriais. (Ind. 1 -62, Doc. 1 ) .

Parágrafo único. A enumeração das práticas educativas é exemplificativa podendo os estabelecimentos adotarem outras, a seu critério. ( Par. 212 - 63, Doc. 17-18 ).

Art. 41 - Qualquer alteração do currículo só poderá entrar em vigor no período letivo seguinte, feita, com a devida antecedência, a comunicação à Inspeção Seccional.

Art. 42 - Na organização do currículo:

I - é conveniente que cada estabelecimento por adoção de dois ou mais planos curriculares ofereça o maior número possível de oportunidades aos alunos.

II - poderá o estabelecimento adotar um plano curricular para cada turma de alunos ou mesmo mais de um para a mesma turma.

III - observada a obrigatoriedade das disciplinas básicas, indicadas pelo Conselho Federal de Educação, poderão, se o estabelecimento julgar conveniente, ser divididas as turmas para o ensino das demais disciplinas .

Art. 43 - Os programas das disciplinas e práticas educativas/ serão elaborados pelos professores e aprovados pelo Diretor do estabelecimento.

II - oito disciplinas nas duas primeiras séries do colégio;  
III - sete disciplinas, no máximo, por série e cinco, no mínimo, até a 2ª série colegial;

IV - seis disciplinas, no máximo, e quatro, no mínimo, na terceira série colegial, incluindo-se, obrigatoriamente, entre elas a Língua Portuguesa;

V - duas práticas educativas, no mínimo, sendo uma, obrigatoriamente, a Educação Física para os alunos com idade até 18 anos;

VI - uma disciplina ou uma prática educativa de caráter vocacional, de acordo com as necessidades e possibilidades locais;

VII - atividades complementares de iniciação artística.

§ 5º - É objetivo geral do plano curricular a formação moral e cívica do educando através de processo educativo que a desen ( art. 38, item III da LDB ).

§ 6º - Entende-se por atividades complementares as que, visando à educação dos alunos, não se caracterizam como disciplina / ou prática educativa e sejam desenvolvidas, em tempo especialmente reservado, além das 24 semanais de horário regular.

§ 7º - As principais atividades de iniciação artística são apontadas pelo C.F.E.: desenho de expressão e pintura; modelagem e escultura; museu didático de arte; exposição de arte indústria; excursões a museus, galerias, monumentos e sítios naturais; lograis; coro sêco; música e canto orfeônico; clube de decoração; clube de cinema. ( Par. 331-64, Doc. 32 ).

Art. 34 - São formas curriculares do curso secundário no Sistema Federal de Ensino as que figurem nos quadros anexos, nºs 1 e 2.

a) no ginásio:

Português - 4ª séries; História - 3ª a 4ª séries; Geografia - 3ª a 4ª séries; Ciências - 3ª a 4ª séries; Matemática - 4ª séries.

b) no colégio:

Português - 3ª séries; História - 1ª a 2ª séries.

A seriação das disciplinas obrigatórias, tanto no ginásio/ como no colégio, será a que está nos citados quadros, admitindo-se variações mínimas quando o determinarem as necessidades e peculiaridades regionais.

Art. 35 - Não poderão figurar nas 1ª e 2ª séries ginasiais disciplinas obrigatórias complementares.

Parágrafo único. Na primeira e segunda séries ginasial, pode haver variação na área das disciplinas optativas.

Art. 36 - As disciplinas complementares obrigatórias do sistema federal são as citadas nos quadros 1 e 2, naquela ou em outras combinações.

Art. 37 - No 2º ciclo, as Ciências Físicas e Biológicas poderão desdobrar-se em Física, Química e Biologia.

LEVANTAMENTO

ENSINO TÉCNICO COMERCIAL



CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL

TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CG - CNB - CP - CSL - CS

1ª série

DISCIPLINAS	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS							
	CEMAB	CEMEB	CG	CNB	CP	CSL	CS	
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E ESPECIFICAS	PORTUGUÊS	3	4	3	4	-	3	3
	MATEMÁTICA	3	3	3	3	-	3	4
	HISTÓRIA	3	3	-	-	-	-	-
	HIST. ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA	-	-	2	-	-	2	-
	HIST. ECONÔMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	2
	HIST. ECONÔMICA	-	-	-	2	-	-	-
	CIÊNCIAS	2	-	-	-	-	-	2
	CIÊNC. FIS. E BIO.	-	3	2	2	-	2	-
	CONT. GERAL E APL.	3	5	5	4	-	5	5
	ELEMENTOS DE ECON.	3	3	2	3	-	2	2
OPTATIVAS	INGLÊS	3	4	3	2	-	2	2
	FRANCÊS	-	-	-	-	-	2	-
OUTRAS	LEGISL. APLICADA	-	-	-	-	-	1	-
TOT. DE A. SEMAN.	20	25	20	20	-	20	20	

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL

TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CG - CNB - CP - CSL - CS

2ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS						
		CEMAB	CEMEB	CG	CNB	CP	CSL	CS
DISC. OBRIG. E ESPECIF.	PORTUGUÊS	3	4	3	3	5	3	3
	MATEMÁTICA	3	3	2	3	4	2	4
	CONTABILIDADE BANCÁRIA	3	4	4	3	3	4	3
	CONTABILIDADE COMERCIAL	3	5	4	3	5	4	3
	ORGANIZAÇÃO E TEC. COMERCIAL	3	3	2	3	3	2	2
	DIREITO USUAL	-	3	3	3	2	3	3
OBRIGATORIAS	GEOGRAFIA ECONÔM.	2	-	-	2	3	-	-
	GEOGRAFIA ECONÔM. E DO BRASIL	-	-	2	-	-	-	2
	GEOGRAFIA ECONÔMICA E ADMINISTRAT.	-	-	-	-	-	2	-
OUTRAS	ELEM. DE ECONOMIA	-	3	-	-	-	-	-
TOT. DE A. SEMAN.		17	25	20	20	25	20	20

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL

TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CG - CNB - CP - CSL - CS

3ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS						
		CEMAB	CEMEB	CG	CNB	CP	CSL	CS
DISC. OBRIG. E ESPECÍFICAS	PORTUGUÊS	3	3	3	3	5	3	-
	CONTABILIDADE INDUSTRIAL E AGRIC.	4	5	4	3	5	4	-
	TÉCNICA ORÇAMENT. E CONT. PÚBLICA	-	-	3	-	3	4	-
	ESTATÍSTICA	3	-	3	3	3	3	-
	LEGISLAÇÃO APLICADA	3	3	2	3	3	3	-
	ESTRUTURA E ANÁLISE DE BALANÇO	3	4	3	3	3	3	-
	CONTABILIDADE PÚBLICA	4	4	-	3	-	-	-
CI. AT.	INGLÊS	-	3	-	-	-	-	-
	ESTUDOS SOCIAIS	-	-	2	-	3	-	-
OUTRAS	RELAÇÕES HUMANAS	-	-	-	2	-	-	-
	ELEMENTOS DE ECON.	-	3	-	-	-	-	-
TOT. DE A. SEMAN.		20	25	20	20	25	20	-

TÉCNICO DE SECRETARIADO - NOTURNO E DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTO ÚNICO - CEMEB

DISCIPLINAS	NOTURNO			DIURNO			
	1ª série	2ª série	3ª série	1ª série	2ª série	3ª série	
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	4	-	4	4	4	-
	MATEMÁTICA	4	-	-	3	3	-
	HISTÓRIA	3	-	-	3	-	-
	CIÊN. F. BIOL.	3	-	-	3	-	-
	CONT. G. APL.	4	-	-	3	-	-
	DATILOGRAFIA E ESTENOGRAF.	4	-	-	3 + 3	-	-
	ORGANIZA. E TEC. COMERC.	-	-	3	-	3	-
	BIBLIOTECONOM. ARQUIVISTICA	-	-	-	-	3	-
	TÉCNICA PROFISSICNAL	-	-	5	-	3	-
	DIREITO USUAL	-	-	-	-	3	-
	PSICOL. DAS REL. HUMANAS	-	-	3	-	-	-
	CIÊNC. SOC.	-	-	3	-	-	-
	ESTATÍSTICA	-	-	4	-	-	-
DISCIPLINAS OPTATIVAS	INGLÊS	3	-	3	3	3	-
	GEOGRAFIA	-	-	-	-	3	-
DISCIPLINAS PRÁTICAS	ED. FÍSICA	-	-	-	3	3	-
	PRÁTICA EDUC.	-	-	-	2	2	-
TOT. A. SEMAN.	25	-	20	30	30	-	

## TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTABELECIMENTO ÚNICO - CEMEB

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS		
		1ª série	2ª série	3ª série
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	-
	CIÊNC. FIS. E BIOLÓGICAS	3	-	-
	HISTÓRIA	3	-	-
	PSICOLOGIA	-	-	2
	CONT. GERAL E APLICADA	-	3	-
	ELEMENTOS DE ECONOMIA	3	3	-
	ELEM. DE ADMINIST. E ORGANIZ.	3	3	-
	ORGANIZAÇÃO DE EMPRESA	-	3	2
	DIREITO USUAL	-	5	-
	ESTATÍSTICA	-	3	-
	ADMINIST. DE PES. E MATER.	-	-	3
	TEC. COMERC. E CONTR. ADMINIS	-	-	-
	ORGANIZAÇÃO DE SERV. PUBLIC.	-	-	4
	PRINCÍPIOS E TÉC. DE LIDERAN.	-	-	-
	LEGISLAÇÃO APLICADA	-	-	3
OUTRAS OPTATIVAS	INGLÊS	2	2	-
	GEOGRAFIA	3	-	-
	CONTABILIDADE PÚBLICA	-	-	3
	PRINCÍP. DE FIN. PÚBLICAS	-	-	4
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	25	25	25

ENSINO TÉCNICO INDUSTRIAL

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
TÉCNICO DE ELETRÔNICA - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTO ÚNICO - CEMEB

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS		
		1ª série	2ª série	3ª série
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E ESPECÍFICAS	PORTUGUÊS	4	3	3
	HISTÓRIA	3	-	-
	CIÊNC. FIS. E BIOLÓGICA	3	3	3
	MATEMÁTICA	4	3	3
	DESENHO	3	2	-
	INGLÊS	4	-	-
	ELETRÔNICA GERAL	-	5	5
	ELETRÔNICA APLICADA	-	5	5
	ELETROTÉCNICA	4	4	-
	PROJETOS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS	-	-	3
	QUÍMICA	-	-	3
TOTAL DE AULAS SEMANAIS	25	25	25	

ENSINO

NORMAL



CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
NORMAL - DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CG - CP  
1ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS			
		CEMAB	CEMEB	CG	CP
OPTATIVA DISC. OBRIGAT. ESPECÍF.	PORTUGUÊS	5	5	4	5
	MATEMÁTICA	4	4	4	5
	ESTUDOS SOCIAIS	4	4	4	-
	CIÊNCIAS FIS. E BIOLÓG.	4	4	4	-
	INTRODUÇÃO A EDUCAÇÃO	4	4	4	4
	BIOLOGIA EDUCACIONAL	-	-	-	12
OUTRAS	FILOSOFIA	3	3	3	-
	LÓGICA	-	-	-	3
	ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	1	-	-	-
PRAT. EDUCATIVAS	EDUCAÇÃO VISUAL	2	2	2	-
	EDUCAÇÃO MUSICAL	2	2	2	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO ESTÉTICA	-	-	-	3
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		32	31	30	35

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL

NORMAL - DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CG - CP

2ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS			
		CEMAB	CEMEB	CG	CP
DISC. OBRIG. E ESPECIF.	PORTUGUÊS	5	5	-	5
	DIDÁTICA GERAL	3	3	-	7
	DIDÁTICA DA LINGUAGEM	5	5	-	-
	DIDÁTICA DA MATEMÁTICA	5	5	-	-
	PSICOLOGIA	3	3	-	10
	HIST. E FIL. DA EDUCA.	-	-	-	4
PRAT. EDUCATIVAS	EDUCAÇÃO VISUAL	2	2	-	-
	EDUCAÇÃO MUSICAL	2	1	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	-	3
	EDUCAÇÃO ESTÉTICA	-	-	-	3
	ESTATÍSTICA	-	-	-	3
	DIDÁTICA DOS EST. SOC.	3	3	-	-
OUTRAS	DIDÁTICA DAS CIÊNCIAS	3	3	-	-
	SOCIOLOGIA	-	-	-	4
	ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	1	-	-	-
TOTAL DE A. SEMANAIS		35	33	-	36

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
NORMAL - DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CG - CP

3ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS			
		CEMAB	CEMEB	CG	CP
DISC. OBRIG. E ESPEC.	PORTUGUÊS	5	5	-	-
	DIDÁTICA DOS EST. SOC.	4	-	-	-
	PSICOLOGIA	4	8	-	-
	HIST. E FIL. DA EDUCA.	3	3	-	-
	PRÁTICA DE ENSINO	16	16	-	-
OUTRAS	BIOLOGIA EDUCACIONAL	3	3	-	-
	ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	1	-	-	-
PRAT. EDUC.	EDUCAÇÃO MUSICAL	2	1	-	-
	EDUCAÇÃO VISUAL	2	2	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	-	-
TOTAL DE AULAS SEMAN.		43	41	-	-

## CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL

NORMAL -- NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTO ÚNICO - CEMEB

- 70 -

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS		
		1ª série	2ª série	3ª série
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E ESPECIFICAS	PORTUGUÊS	5	4	5
	MATEMÁTICA	5	-	-
	CIÊNCIAS FÍS. E BIOLÓGICAS	3	-	-
	BIOLOGIA	-	-	3
	DIDÁTICA DA MATEMÁTICA	-	4	-
	DIDÁTICA GERAL	-	3	-
	DIDÁTICA DA LINGUAGEM	-	3	-
	DIDÁTICA DOS ESTUDOS SOCIAIS	-	2	-
	DIDÁTICA DAS CIÊNCIAS	-	2	-
	ESTUDOS SOCIAIS	2	-	3
	HISTÓRIA E FILOSOFIA DA EDUC	-	-	3
	PSICOLOGIA	-	3	4
	PRÁTICA DE ENSINO	-	-	3
	INTRODUÇÃO A EDUCAÇÃO	3	-	-
OPTAT. PRÁTICAS	JOGOS E RECREAÇÕES	2	2	2
	EDUCAÇÃO MUSICAL	1	1	1
	EDUCAÇÃO VISUAL	1	1	1
	FILOSOFIA	3	-	-
TOTAL DE A. SEMANAIS		25	25	25

ENSINO SECUNDÁRIO COLEGIAL

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CIENTÍFICO - MATEMÁTICA - DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB , CEMEB , CG , CS

DISCIPLINAS		1ª série				2ª série		3ª série	
		CEMAB	CEMEB	CG	CS	CEMAB	CEMEB	CEMAB	CEMEB
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	4	4	4	4	5	4
	QUÍMICA	4	3	4	4	4	3	5	3
	FÍSICA	4	3	4	4	4	4	5	4
	BIOLOGIA	4	3	4	4	4	2	-	-
	MATEMÁTICA	4	4	4	4	4	4	5	4
	CIÊNCIAS SOCIAIS	4	4	4	4	4	4	5	4
OPTATIVAS	DESENHO	2	3	4	3	2	3	2	4
	INGLÊS	-	-	3	3	2	2	2	3
	FILOSOFIA	-	-	-	-	-	2	-	3
OUTRAS	HISTÓRIA	-	2	3	-	-	-	-	-
	LABORATÓRIO	-	3	-	-	-	3	-	3
PRÁTICAS	ED. FÍSICA	3	3	3	3	3	3	3	3
	PRÁT. EDUCATIV.	-	2	-	-	-	2	-	2
TOTAL DE A.SEM.		27	30	33	32	27	32	27	33

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CIENTÍFICO - MATEMÁTICA - NOTURNO - 1968

ESTABELECEMENTOS - CEMAB - CEMEB - CSL - CNB - CTN - CS  
1ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					
		CEMAB	CEMEB	CSL	CNB	CTN	CS
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	3	4	4	3
	MATEMÁTICA	4	4	4	3	4	4
	FÍSICA	3	4	3	3	3	3
	QUÍMICA	3	3	3	3	-	3
	BIOLOGIA	-	3	2	3	-	3
	CIÊNC. SOCIAIS	-	-	-	2	-	2
OPTATIVAS	FILOSOFIA	2	-	-	-	3	-
	INGLÊS	2	-	-	-	3	-
	DESENHO	-	4	3	2	-	2
OUTRAS							
	HISTÓRIA	2	3	2	-	3	-
TOTAL DE A.SEM.		20	25	20	20	20	20

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CIENTÍFICO - MATEMÁTICA - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CSL - CNB - CTN - CS

2ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					
		CEMAB	CEMEB	CSL	CNB	CTN	CS
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	3	4	-	3
	MATEMÁTICA	3	4	4	3	-	4
	FÍSICA	3	4	3	3	-	3
	QUÍMICA	3	4	3	3	-	3
	BIOLOGIA	3	3	2	3	-	3
OPTATIVAS	FILOSOFIA	2	-	2	-	-	-
	INGLÊS	2	3	2	-	-	-
	DESENHO	-	4	3	2	-	2
OUTRAS	CIÊNCIAS.SOC.	-	-	-	-	-	2
	GEOLOGIA	-	2	-	-	-	-
TOTAL DE A.,SEM		20	28	20	20	-	20



CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
CIENTÍFICO - MATEMÁTICA - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CSL - CNB - CTN - CS

3ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					
		CEMAB	CEMEB	CSL	CNB	CTN	CS
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	5	3	3	-	3
	MATEMÁTICA	4	5	4	5	-	4
	FÍSICA	4	5	4	4	-	4
	QUÍMICA	4	3	3	4	-	3
	BIOLOGIA	-	-	-	-	-	3
OPTATIVAS	FILOSOFIA	-	-	2	-	-	3
	INGLÊS	-	2	2	-	-	-
	DESENHO	4	5	4	4	-	-
	GEOLOGIA	-	-	2	2	-	-
	TOTAL DE A.SEM	20	25	20	20	-	20

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CIENTÍFICO - CIÊNCIAS NATURAIS - DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMEB - CEMAB

DISCIPLINAS		CEMEB			CEMAB
		1ª série	2ª série	3ª série	3ª série
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	4	5
	MATEMÁTICA	3	3	3	2
	FÍSICA	3	3	4	5
	QUÍMICA	3	3	4	5
	BIOLOGIA	4	4	4	5
OPTATIVAS	FRANCÊS	2	2	3	1
	INGLÊS	2	2	3	2
	FILOSOFIA	-	3	3	-
OUTRAS	HISTÓRIA	3	-	-	-
	LABORATÓRIO	3	3	3	-
PRÁTICAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	PRÁTICA EDUCATIVA	2	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		30	30	27	30

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CIENTÍFICO - CIÊNCIAS NATURAIS - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CSL - CNB - CTN - CS

1ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					
		CEMAB	CEMEB	CSL	CNB	CTN	CS
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	3	4	4	3
	MATEMÁTICA	4	3	3	3	4	4
	FÍSICA	3	4	3	3	3	3
	QUÍMICA	3	4	3	3	-	3
	BIOLOGIA	-	4	4	3	-	3
	CIÊNC. SOCIAIS	-	-	-	2	-	3
OPTATIVAS	INGLÊS	2	3	2	-	3	-
	DESENHO	-	-	-	2	-	2
	FILOSOFIA	2	-	-	-	3	-
OUTRAS	HISTÓRIA	2	3	2	-	3	-
TOTAL DE A. SEM		20	25	20	20	20	20

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CIENTÍFICO CIÊNCIAS NATURAIS - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CSL - CNB - CTN - CS

2ª série

DISCIPLINAS		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					
		CEMAB	CEMEB	CSL	CNB	CTN	CS
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	3	4	-	3
	MATEMÁTICA	3	3	3	3	-	4
	FÍSICA	3	4	3	3	-	3
	QUÍMICA	3	4	3	3	-	3
	BIOLOGIA	3	4	4	3	-	3
OPTATIVAS	FILOSOFIA	2	3	4	-	-	-
	INGLÊS	2	3	2	2	-	-
	DESENHO	-	-	-	2	-	2
OUTRAS	CIÊNC. SOCIAIS	-	-	-	-	-	2
	TOTAL DE A. SEM	20	25	20	-	-	-

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CIENTÍFICO - CIÊNCIAS NATURAIS - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTOS - CEMAB - CEMEB - CSL - CNB - CTN - CS

3ª série

		NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					
		CEMAB	CEMEB	CSL	CNB	CTN	CS
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	5	5	4	3	-	3
	MATEMÁTICA	-	3	3	2	-	4
	FÍSICA	5	4	3	3	-	4
	QUÍMICA	5	5	4	5	-	3
	BIOLOGIA	5	5	4	5	-	3
OPTATIVAS							
	FILCSOFIA	-	3	2	-	-	3
	INGLÊS	-	-	-	2	-	-
TOTAL DE A, SEM		20	25	20	20	-	20

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CLÁSSICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTO ÚNICO - CEMEB

DISCIPLINAS		Nº DE AULAS SEMANAIS		
		1ª série	2ª série	3ª série
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	5
	HISTÓRIA	4	4	4
	CIÊNC.FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	-	-
	MATEMÁTICA	4	3	-
	GEOGRAFIA	4	4	2
	FRANCÊS	4	4	4
	INGLÊS	4	4	4
OPTATIVAS	FILOSOFIA	-	3	4
	SOCIOLOGIA	-	3	-
	DIREITO USUAL	-	-	3
OUTRAS	ESTATÍSTICA	-	-	3
PRÁTICAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3
	PRÁTICA EDUCATIVA	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		28	30	30

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
CLÁSSICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - NOTURNO - 1968

ESTABELECIMENTO, ÚNICO - CEMEB

DISCIPLINAS		Nº DE AULAS SEMANAIS		
		1ª série	2ª série	3ª série
OBRIGATÓRIAS	PORTUGUÊS	5	5	5
	FRANCÊS OU	4	3	4
	INGLÊS	4	3	4
	CIÊNCIAS. FIS. E BIOLÓGIC.	4	-	-
	HISTÓRIA	4	4	4
	GEOGRAFIA	4	4	-
	MATEMÁTICA	4	3	-
OPTATIVAS				
	FILOSOFIA	-	3	4
	SOCIOLOGIA	-	3	-
OUTRAS				
	ELEMENTOS DE ECONOMIA	-	-	4
	ESTATÍSTICA	-	-	4
TOTAL DE AULAS SEMAN.		25	25	25

CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
CLÁSSICO DE LETRAS -- DIURNO - 1968

ESTABELECIMENTO ÚNICO : CEMEB

D I S C I P L I N A S		Nº DE AULAS SEMANAIS		
		1ª série	2ª série	3ª série
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	4	4	5
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓG.	-	3	-
	LATIM	4	4	4
	FRANCÊS	4	4	4
	INGLÊS	4	4	4
OPTAT.	FILOSOFIA	3	3	4
OUTRAS	HISTÓRIA	3	3	3
	GEOGRAFIA	3	-	-
PRÁTICAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3
	PRÁTICA EDUCATIVA	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		30	30	29



CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL  
 CLÁSSICO DE LETRAS - NOTURNO - 1968:

ESTABELECIMENTOS : CEMAB E CEMEB

DISCIPLINAS		CEMAB			CEMEB		
		1ª série	2ª série	3ª série	1ª série	2ª série	3ª série
OBRIGATORIAS	PORTUGUÊS	5	4	4	5	5	5
	CIÊNC. FIS. E BI.	2	-	-	-	3	-
	LATIM	3	3	-	3	3	4
	FRANCÊS	3	3	3	4	4	4
	INGLÊS	3	3	3	4	4	4
OUTRAS OPTAT.	FILOSOFIA	-	3	3	3	3	4
	HISTÓRIA	4	3	4	3	3	4
	GEOGRAFIA	-	2	3	3	-	-
	T, AULAS SEMAN.	20	21	20	25	25	25

ENSINO SECUNDÁRIO GINASIAL

## CURRÍCULO DO CURSO GINASIAL

DIURNO1ª série

ESTABELECIMENTOS	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS												OPTATIVAS				PRÁTICAS EDUCATIVAS						TOTALS			
	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	INIC. AS CIÊN.	CIÊNCIAS	CIÊNC. NATUR.	CIÊN.FIS.E BIO.	HISTÓRIA	HIST. DO BRASIL	HIST. G. E DC BR.	HIST. E G. GERAL	CECG. DO BRASIL	GEOGRAFIA	GEC.GER.E DC BR.	FRANCÊS	INGLÊS	DESENHC	PRÁT. DE COM.	ED. FÍSICA	ART.Industr.	ED. P/ LAR	ED. MUSICAL	RELIGIÃO	CERÂMICA	ED. VISUAL	T. DISC. OBRIGAT. E OPTATIVAS	T. PRÁTICAS EDUCATIVAS
CEMAB	5	5	-	-	4	-	2	-	-	-	3	-	-	3	3	2	-	6	-	4	-	-	2	-	24	10
CEMEB	4	4	-	3	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	3	-	6	-	-	-	1	-	-	23	7
CG	4	4	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	2	3	2	-	6	4	4	-	-	-	-	24	10
CNB	5	5	-	-	-	3	3	-	-	-	3	-	-	-	3	2	-	4	4	4	2	-	-	-	24	10
CP	5	4	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	3	2	-	6	-	4	-	1	-	-	23	11
CPP	5	4	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	3	-	-	6	4	4	1	-	-	-	24	11
CSL	5	5	-	3	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	3	2	-	6	6	6	2	-	-	2	24	14
CS	5	4	-	3	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	2	-	6	6	6	2	1	-	2	24	14
CTN	5	5	-	-	4	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	2	-	4	4	4	2	1	-	-	23	11
EET	5	5	3	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	3	4	-	5	4	4	-	-	-	-	24	10
GAN	5	4	-	3	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	2	-	6	4	4	1	1	-	-	23	12
GC	5	4	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	2	1	6	4	4	1	1	-	-	24	12
GM	5	5	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	2	-	6	4	4	1	1	-	-	24	12
GS	5	4	-	3	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	3	-	4	-	4	3	-	-	-	24	11

CURRÍCULO DO CURSO GINASIAL

DIURNO

2ª série

ESTABELECIMENTOS	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS											OPTATIVAS				PRÁTICAS EDUCATIVAS						T. DISC. OBRIGAT. E OPTATIVAS	T. PRÁTICAS EDUCATIVAS			
	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	INIC. À CIÊN.	CIÊNCIAS	CIÊN. NATURAIS	CIÊN. FIS. E BIC.	HISTÓRIA	HIST. DO BRASIL	H. GER. E DO BR.	GEOG. DO BRASIL	GEOGRAFIA	G. GER. E DO BR.	FRANÇÊS	INGLÊS	DESENHO	PRAT. DE COM.	ED. FÍSICA	ART. INDUSTRI.	ED. F/ LAR	ED. MUSICAL	RELIGIÃO			CERÂMICA	ED. VISUAL	
CEMAB	5	4	-	-	4	-	3	-	-	-	3	-	-	3	2	-	6	-	4	-	-	-	-	-	24	10
CEMEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CG	4	4	3	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	3	2	2	6	4	4	-	-	-	-	-	24	10
CNB	5	5	-	-	-	3	3	-	-	3	-	-	-	3	2	-	4	4	4	2	-	-	-	-	24	10
CP	5	4	3	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	3	2	-	6	-	-	-	1	-	-	-	23	7
CPP	5	4	3	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	3	3	-	6	4	4	4	1	-	-	-	24	12
CSL	5	5	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3	2	-	6	6	6	2	-	-	3	-	24	14
CS	5	4	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3	2	-	4	4	4	2	1	-	-	-	24	11
CTN	5	5	-	-	4	-	3	-	-	3	-	-	-	4	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	24	6
EIT	5	5	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	
GAN	5	4	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3	2	-	6	4	4	1	1	-	-	-	23	12
GC	5	4	3	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	3	2	1	6	4	4	1	1	-	-	-	24	12
GM	5	5	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	
GS	5	4	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3	3	-	4	-	4	3	-	-	-	-	24	12

CURRÍCULO DO CURSO GINASIAL

DIURNO

3ª série

ESTABELECEMENTOS	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS														OPTATIVAS				PRAT. EDUCATIVAS					T. DE PRÁTICAS EDUCATIVAS		
	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	CIÊN. FIS. E BIO.	CIÊN. NATURAIS	HISTÓRIA	ESTUDOS SOCIAIS	HIST. GERAL	H. E GEC. DO BR.	H. E GEC. GERAL	GEC. DO BRASIL	GEOGRAFIA	GEC. GER. E DO BR.	GEC-HISTÓRIA	CULTURA BRAS.	FRANCÊS	INGLÊS	DESENHO	PRAT. COMERC.	ED. FÍSICA	ART. INDUSTR.	ED. F/ LAR	ED. MUSICAL		RELIGIÃO	ED. VISUAL
CEMAB	5	5	-	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	6	-	4	-	-	-	24	10
CEMEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CG	5	5	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	3	2	2	6	4	4	-	-	-	24	10
CNB	5	5	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	4	4	4	2	-	-	24	10
CP	5	4	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	6	-	-	-	1	-	23	7
CPP	5	4	-	4	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	3	3	3	-	6	4	4	1	1	-	23	12
CSL	5	5	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	3	3	-	-	6	6	6	2	-	2	23	14
CS	5	5	3	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	4	4	4	2	1	-	23	11
CTN	5	5	-	-	5	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	6	-	-	-	-	-	24	6
EIT	5	5	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	24	
GAN	5	4	4	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	-	6	4	4	1	-	-	23	11
GC	5	4	-	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	3	3	2	6	4	4	1	1	-	23	12
GM	5	4	-	3	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	3	3	2	-	-	-	-	-	-	-	24	
GS	5	4	3	-	-	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3	3	-	4	-	4	3	-	-	24	11



NOTURNO -

1ª série

ESTABELECIMENTOS	DISCIPLINAS CURRICULARES E ESPECIAIS.										OPRATIVAS		TOTAL DE A.SEM.					
	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	CIÊNC.FIS.E BIC.	CIÊNC. NATURAIS	INTRO. ÀS CIÊNC.S	GEOGRAFIA	NEOC. DO BRASIL	GEOGRAF. GERAL	HISTÓRIA	DESENHO	PRÁT. COMERC.						
GPNR	4	4	1	4	1	3	4	1	1	4	1							20
GNF	4	4	1	4	1	3	4	1	1	4	1							20
GPO	4	4	1	1	1	4	4	1	1	4	1							20
GPN	4	1	1	1	1	4	4	1	1	4	1							20
GPI nº 1	4	4	4	1	1	3	4	1	1	4	1							20
GPG		5	1	1	1	3	4	1	1	4	1							20
GNSL																		20
GNNB	4	4	1	4	1	4	4	1	1	4	1							20
GNS	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4							20
GPTM	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4							20
GPTS	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4							20
GENAB	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1							20
GENEB																		20
GPE	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4							20
CP	5	5	1	1	1	5	4	1	1	4	1							23
GS																		20
CIN	4	4	1	4	1	4	4	1	1	4	1							20
GSL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1							20
GNB	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1							20
CG	5	5	1	1	1	3	4	1	1	4	1							20
GS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1							20
GM	4	4	1	4	1	4	4	1	1	4	1							20
GC	4	4	1	1	1	3	3	1	1	3	1							20
GAN	4	4	3	1	1	4	4	1	1	4	1							19
ELT	4	4	4	1	1	4	4	1	1	4	1							20
GPAN	4	4	1	1	1	3	4	1	1	4	1							20

CURRÍCULO DO CURSO GINASIAL

NOTURNO

2ª série

ESTABELECIMENTOS	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS									OPTATIVAS				T.C.T. DE A. SEMAN.
	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	CIÊ. FIS. E BICL.	CIÊ. NATURAIS	INIC. A CIÊNC.	HISTÓRIA	HISTÓRIA DO BR.	GEOGRAFIA		DESENHO	PRÁT. COMERCIAL		
GPNB	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
GNT	4	4	-	-	4	-	4	-	-		4	-		20
GPO	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
GPT	4	4	-	4	-	-	4	-	-		4	-		20
GPL nº1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
GPG	4	4	-	-	-	3	-	4	-		3	2		20
GNSL	4	4	-	-	-	4	-	4	-		4	-		20
GNNB	4	4	-	4	-	-	4	-	-		4	-		20
GPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
GPTN	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
GPTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
CEMAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
CEMEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
CPP	4	4	4	-	-	-	4	-	-		4	-		20
CP	5	5	-	-	-	5	-	4	-		4	-		23
CS	4	4	4	-	-	-	4	-	-		4	-		20
CTN	4	4	-	4	-	-	4	-	-		4	-		20
CSL	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
CNB	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-		-
CG	4	4	-	-	-	3	-	4	-		3	2		20
GS	4	4	4	-	-	-	4	-	-		4	-		20
GM	4	4	-	4	-	-	4	-	-		4	-		20
GC	4	4	-	-	-	3	3	-	3		3	-		20
GAN	4	4	3	-	-	-	4	-	-		4	1		20
EIT	4	4	-	-	-	4	-	4	-		4	-		20
GPAN	4	4	-	-	-	3	-	4	-		4	1		20







RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DA REDE DE ENSINO  
MÉDIO EM 1968

CENTROS DE ENSINO MÉDIO

- CEMAB - CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA  
CEMEB - CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO

COLÉGIOS

- CSL - COLÉGIO DO SETOR LESTE  
CPP - COLÉGIO DO PLANO PILOTO  
CTN - COLÉGIO TAGUATINGA NORTE  
CNB - COLÉGIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
CP - COLÉGIO DE PLANALTINA  
CG - COLÉGIO DO GAMA  
CS - COLÉGIO DE SOBRADINHO

GINÁSIOS QUE FUNCIONAM EM 3 TURNOS

- GM - GINÁSIO MODERNO  
GAN - GINÁSIO DA ASA NORTE  
EIT - ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA  
GS - GINÁSIO DE SOBRADINHO  
GC - GINÁSIO DO CRUZEIRO

GINÁSIOS QUE SÓ FUNCIONAM NO NOTURNO

- GNSL - GINÁSIO NOTURNO DO SETOR LESTE  
GPL - GINÁSIO PROVISÓRIO LESTE  
GPO - GINÁSIO PROVISÓRIO OESTE  
GPAN - GINÁSIO PROVISÓRIO DA ASA NORTE  
GPS - GINÁSIO PROVISÓRIO DE SOBRADINHO  
GPG - GINÁSIO PROVISÓRIO DO GAMA  
GNNB - GINÁSIO NOTURNO DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
GPNB - GINÁSIO PROVISÓRIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
GNT - GINÁSIO NOTURNO DE TAGUATINGA  
GPT - GINÁSIO PROVISÓRIO DE TAGUATINGA  
GPTS - GINÁSIO PROVISÓRIO DE TAGUATINGA SUL  
GPTN - GINÁSIO PROVISÓRIO DE TAGUATINGA NORTE

TRABALHO REALIZADO PELA D.P.O. DA  
CEM - SEC

LILLIANE JACQUELINE REBELLO HORTA  
Diretora da Divisão de Pesquisa e Orientação

MARLENE CABRERA DA SILVA  
Chefe da Seção de Pesquisa

DÁCIO MOREIRA NETO

IMPRESSÃO:

Equipe do SETOR DE PREPARAÇÃO  
DE MATERIAL DIDÁTICO DA C.E.M.